Diário Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Nº 2036 Recife - Terça-feira, 27 de outubro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 25/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

EMENTA: Regulamenta as atribuições dos cargos e os requisitos de formação especializada e experiência profissional a serem exigidos para o ingresso nas carreiras do Quadro Efetivo de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (LOMPPE);

CONSIDERANDO a evolução administrativa decorrente das mudanças estruturais e necessidades do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação e definição das atribuições dos cargos de Analista Ministerial, Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar, bem como os requisitos de formação especializada e experiência profissional a serem exigidos para o ingresso nas carreiras do Quadro Efetivo de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a Lei nº 12.956/2005 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento das atribuições dos cargos de Analista Ministerial, Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar e os requisitos de formação especializada e experiência profissional a serem exigidos para o ingresso nas carreiras do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 2.o Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts 1.o e 3.o a 61 do Regulamento disposto na Resolução RES-PGJ nº 02/2014.

REGULAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL A SEREM EXIGIDOS PARA O INGRESSO NAS CARREIRAS DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

I – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 1º Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Pernambuco são os definidos na Lei n° 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005, e suas alterações, classificando-se de acordo com as seguintes áreas, em anexo:

Parágrafo único. O cargo de Analista Ministerial Suplementar resta extinto, pela sua vacância, conforme o parágrafo único, do art. 10, da Lei nº 12.956, de 19/12/2005.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 2º São atribuições inerentes a todos os cargos do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas;

III – atender com presteza e tratar com urbanidade o público interno e externo;

IV – acessar regularmente o e-mail funcional, nos termos da IN-PGJ nº 004/2013;

V – acessar regularmente o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, tomando conhecimento dos atos administrativos e das normas em vigor;

VI – cumprir os deveres e obrigações funcionais, mantendo em dia seu registro de ponto e instruindo devidamente os processos administrativos de seu interesse, dentre outras obrigações;

VII – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência;

VIII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Ministério Público;

IX – guardar sigilo sobre assunto do Ministério Público;

X – ser assíduo e pontual ao serviço, mantendo conduta compatível com a moralidade administrativa;

XI – efetuar e atualizar registros em sistemas informatizados do Ministério Público;

XII – consultar, extrair, organizar e consolidar dados e informações de bases informatizadas;

XIII – utilizar os sistemas necessários ao desempenho das atividades técnicas e administrativas a cargo do Ministério Público;

XIV – elaborar relatórios, instruções, representações, atas, minutas de pareceres, de atos normativos e administrativos inerentes à sua área de atuação;

XV - propor e elaborar estudos e instrumentos que visem ao aperfeiçoamento das atividades técnicas e administrativas no âmbito do Ministério Público;

XVI – acompanhar e manter organizada e atualizada a legislação, a doutrina e a jurisprudência relativas à sua área de atuação;

XVII – participar de atividades de aperfeiçoamento, atualização e pesquisa, acompanhando matérias e realizando estudos técnicos e científicos inerentes à sua área de atuação, com vistas ao seu aprimoramento profissional;

XVIII – disseminar conhecimentos adquiridos em decorrência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

participação em eventos de interesse do Ministério Público;

XIXX – responsabilizar-se por atendimentos, informações, documentos e processos, por materiais, máquinas, instalações e equipamentos, bem como pela qualidade dos serviços executados;

XX – enviar, anualmente, declaração de seus bens à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, em relação a si próprio e àqueles que vivam sob sua dependência econômica, nos termos do art. 13, da Lei 8.429/92;

XIX – executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação.

Capítulo I
Do cargo de Analista Ministerial

Art. 3.o O cargo de Analista Ministerial compreende atividades de apoio técnico, pesquisa, emissão de pareceres e manifestações, supervisão, coordenação, controle, planejamento e execução especializada, conforme formação profissional do ocupante, destinadas ao suporte às atividades do Ministério Público de Pernambuco, exigindo certificado de conclusão ou diploma de curso superior de Bacharelado reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de formação própria e, quando exigido, registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para o desempenho das suas atribuições, compete aos Analistas Ministeriais:

I – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, diagnósticos e análises técnicas relacionados à respectiva área de atuação;

II – elaborar relatórios, pareceres, notas técnicas, projetos, planos, programas e outros documentos técnicos ou administrativos pertinentes à sua área de atuação;

III – elaborar minutas de atos administrativos, normativos, contratos, convênios, termos, ofícios e demais instrumentos pertinentes à sua área de atuação, para subsidiar a autoridade competente, observadas as competências privativas legalmente estabelecidas;

IV – prestar apoio e assessoramento técnico aos órgãos e unidades do Ministério Público de Pernambuco, nos limites de sua formação profissional e das competências legais e regulamentares;

V – participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e ações institucionais relacionados à sua área de atuação;

VI – produzir, organizar, analisar e interpretar dados e informações necessários às atividades de planejamento, controle, acompanhamento e avaliação de resultados;

VII – participar de iniciativas de aperfeiçoamento de processos de trabalho, projetos, controles, governança, inovação e melhoria dos serviços institucionais, quando compatíveis com sua área de atuação;

VIII – propor soluções, metodologias, procedimentos e instrumentos destinados ao aperfeiçoamento dos serviços institucionais, no âmbito de sua especialidade;

IX – prestar apoio técnico à elaboração de documentos e instrumentos relacionados às contratações públicas, quando compatível com sua área de atuação e observadas as normas aplicáveis;

X – acompanhar ou fiscalizar contratos, projetos, serviços e atividades relacionados à sua especialidade, quando formalmente designado e desde que atendidos os requisitos legais e técnicos aplicáveis;

XI – participar de comissões, grupos de trabalho, projetos e equipes multidisciplinares, quando designado e conforme a pertinência de sua área de atuação;

XII – manter-se atualizado quanto à legislação, às normas técnicas, aos métodos, às tecnologias e a outros conhecimentos relacionados à sua área de atuação;

XIII – compartilhar conhecimentos, metodologias e boas práticas de interesse institucional, observadas as competências e responsabilidades da unidade;

XIV – utilizar ferramentas tecnológicas, sistemas de informação e recursos digitais aplicáveis à execução das atividades do cargo;

XV – executar outras atividades de natureza técnica compatíveis com as atribuições do cargo, a formação profissional do ocupante e as competências legais e regulamentares.

Seção I
Da Área ADMINISTRATIVA

Art. 4.o O exercício do cargo de Analista Ministerial – Área Administrativa consiste em realizar atividades de nível superior a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento organizacional, realizar programas ou estudos ligados à gestão administrativa, gestão de pessoas, administração e legislação de pessoal, material e patrimônio, compras e licitações, orçamento e finanças, envolvendo, ainda, conhecimentos básicos de informática, emissão de pareceres, relatórios técnicos e informações em processos.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área ADMINISTRATIVA:

I – promover a realização de pesquisas e estudos, visando à utilização de novas técnicas e instrumentos de ação administrativa, destinados ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades internas;

II – elaborar normas e instruções destinadas à racionalização de métodos e procedimentos, articulando-se com os demais órgãos internos, bem assim orientar e supervisionar sua implementação, avaliando os resultados advindos com a implantação;

III – atestar compras e prestação de serviços, de acordo com as especificações negociadas e a legislação pertinente;

IV – articular-se com os demais componentes organizacionais do Ministério Público, visando à elaboração de relatórios parciais e anuais de atividades desenvolvidas pela Instituição, para atendimento à Administração Superior;

V – adotar providências no sentido de que sejam administrados e preservados o acervo documental do Ministério Público, definindo critérios para sua organização e armazenamento;

VI – prestar informações técnicas sob a forma de pareceres e relatórios em matérias de sua área de formação ou especialização, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;

VII – emitir pareceres, em processos e outros documentos, de matérias que englobem assuntos afetos a sua área de atuação;

VIII – praticar os demais atos administrativos necessários ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bom e regular andamento dos trabalhos afetos à execução de projetos;

IX – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais;

X – executar outras atividades compatíveis com a formação profissional e as atribuições do cargo.

§2.o É requisito para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área ADMINISTRATIVA a conclusão de curso superior de Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia, Estatística ou na área de Tecnologia da Informação, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Seção II
Da Área ARQUITETURA

Art. 5.o O exercício do cargo de Analista Ministerial – Área Arquitetura consiste em realizar atividades de nível superior a fim de garantir a qualidade técnica dos projetos arquitetônicos de obras e edificações, incluindo as condições de acessibilidade para pessoas com deficiências ou limitações físicas ou sensoriais, bem como prestar assistência às Promotorias e Procuradorias de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de Arquitetura e Urbanismo.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área ARQUITETURA:

I – elaborar, analisar e acompanhar projetos de arquitetura;

II – realizar levantamentos, vistorias, inspeções, diagnósticos e avaliações técnicas em edificações, espaços e equipamentos públicos, considerando suas condições de uso e ocupação;

III – elaborar estudos de planejamento e organização dos espaços institucionais;

IV – analisar projetos, documentos e elementos técnicos relacionados às edificações e ao uso e à ocupação dos espaços, inclusive quanto à compatibilidade entre projetos arquitetônicos e complementares;

V – promover soluções de acessibilidade, desenho universal, ergonomia, funcionalidade e adequação ao uso;

VI – desenvolver soluções relacionadas à sustentabilidade, ao conforto ambiental e à eficiência energética;

VII – elaborar especificações, orçamentos, cronogramas e demais documentos técnicos relacionados a projetos e obras de arquitetura;

VIII – acompanhar e fiscalizar obras e serviços relacionados à área, quando formalmente designado;

IX – prestar apoio técnico em licitações e contratações de obras e serviços;

X – utilizar metodologias e ferramentas de modelagem da informação da construção – BIM, quando aplicáveis;

XI – acompanhar o recebimento de obras e serviços e realizar avaliações técnicas para subsidiar sua aceitação;

XII – elaborar relatórios, laudos, pareceres e outras manifestações técnicas no âmbito de sua área de atuação;

XIII – prestar apoio técnico em procedimentos judiciais e extrajudiciais que envolvam questões de arquitetura, urbanismo e acessibilidade;

XIV – atuar em conformidade com os princípios técnicos e éticos da profissão, observadas as normas e o código de ética do respectivo conselho profissional;

XV – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais;

XVI – executar outras atividades compatíveis com a formação profissional e as atribuições do cargo.

§2.o São requisitos para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área ARQUITETURA a conclusão de curso superior de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Seção III
Da Área AUDITORIA

Art. 6º O exercício do cargo de Analista Ministerial – Área Auditoria consiste em zelar pela legalidade, legitimidade, bem como em avaliar os resultados quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área AUDITORIA:

I – planejar, executar e relatar trabalhos de auditoria interna;

II – realizar auditorias de conformidade, operacionais, financeiras, patrimoniais e de sistemas de informação, bem como avaliações de controles internos;

III – avaliar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, processos e resultados institucionais, para subsidiar a atuação ministerial, a implementação e os resultados de políticas públicas, programas, projetos e serviços públicos, quanto ao alcance de seus objetivos;

IV – apoiar ações de governança, gerenciamento de riscos e aprimoramento dos controles internos;

V – identificar e avaliar riscos de auditoria, inclusive os relacionados à segurança da informação, à privacidade de dados e à integridade de sistemas automatizados, conforme o escopo do trabalho;

VI – realizar inspeções, testes, análises e outros procedimentos de auditoria, inclusive mediante cruzamento de bases de dados e práticas de auditoria contínua, quando aplicáveis;

VII – aplicar técnicas de análise de dados, mineração de dados ou de textos e outros recursos tecnológicos de apoio à auditoria, quando pertinentes ao trabalho;

VIII – analisar tecnicamente, para subsidiar a atuação institucional, contratos, licitações, dispensas, inexigibilidades, convênios e instrumentos congêneres, inclusive quanto à execução, aos resultados e à adequação ao objeto, bem como as informações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais e os documentos e registros relacionados aos atos examinados;

IX – identificar deficiências, inconsistências e oportunidades de melhoria no âmbito dos trabalhos de auditoria;

X – elaborar papéis de trabalho, estudos, manifestações técnicas, relatórios, recomendações e demais documentos destinados a subsidiar os trabalhos de auditoria e a atuação institucional em matérias relacionadas à sua área de atuação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XI – fornecer subsídios técnicos, no âmbito de sua área de atuação, para a compreensão e apuração de objetos relacionados a procedimentos judiciais e extrajudiciais, bem como acompanhar a implementação de recomendações e prestar assessoramento técnico em matérias relacionadas à auditoria interna;

XII – elaborar indicadores e análises de desempenho;

XIII – participar de equipes multidisciplinares, inclusive em iniciativas de inovação e transformação digital relacionadas à auditoria e à gestão de riscos;

XIV – atuar em conformidade com os princípios técnicos e éticos aplicáveis, observadas as normas e o código de ética do respectivo conselho profissional, quando houver;

XV – executar outras atividades compatíveis com a formação profissional e as atribuições do cargo.

§2.o São requisitos para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área AUDITORIA a conclusão de curso superior de Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho de Classe, quando exigido para o exercício das atribuições da área, observada a legislação profissional aplicável.

Seção IV
Da Área BIBLIOTECONOMIA

Art. 7º O exercício do cargo de Analista Ministerial – Área Biblioteconomia consiste em planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar e executar atividades referentes à pesquisa, estudo, catalogação, classificação e indexação bibliográfica de livros, periódicos e documentos, bem como o armazenamento, recuperação e disseminação de informações técnicas, sociais e culturais de interesse do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área BIBLIOTECONOMIA:

I – selecionar, adquirir, organizar, catalogar, classificar e indexar documentos, observadas as normas técnicas aplicáveis;

II – administrar e desenvolver acervos físicos e digitais;

III – desenvolver e executar ações de preservação e conservação de acervos;

IV – realizar curadoria, tratamento e organização da informação;

V – desenvolver e aprimorar sistemas e serviços de recuperação da informação;

VI – realizar pesquisas bibliográficas e documentais;

VII – prestar serviços de referência e informação;

VIII – promover a disseminação da informação e facilitar o acesso aos acervos e recursos informacionais;

IX – desenvolver ações de gestão do conhecimento e de preservação da memória institucional;

X – elaborar e analisar indicadores, relatórios e outros documentos técnicos relativos aos acervos e serviços de informação;

XI – utilizar e propor soluções tecnológicas aplicáveis às bibliotecas, aos acervos e aos serviços de informação;

XII – atuar em conformidade com os princípios técnicos e éticos da profissão, observadas as normas e o código de ética do Conselho Regional de Biblioteconomia;

XIII – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais;

XIV – executar outras atividades compatíveis com a formação profissional e as atribuições do cargo.

§2.o São requisitos para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área BIBLIOTECONOMIA a conclusão de curso superior de Bacharelado em Biblioteconomia, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB.

Seção V
Da Área BIOLOGIA

Art. 8º O exercício do cargo de Analista Ministerial – Área Biologia consiste em realizar estudos, avaliações e pareceres na área de biologia, relativos ao meio ambiente, bem como prestar assistência às Promotorias e Procuradorias de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de Biologia.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área BIOLOGIA:

I – avaliar os impactos e danos ambientais em ecossistemas aquáticos e terrestres;

II – desenvolver e implementar metodologias de valoração de danos ambientais;

III – realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas;

IV – prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação ou especialização, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;

V – prestar assistência às Promotorias e Procuradorias de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de Biologia;

VI – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais;

VII – executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

§2.o É requisito para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área BIOLOGIA a conclusão de curso superior de Bacharelado em Biologia, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Seção VI
Da Área CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Art. 9º. O exercício do cargo de Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis consiste em realizar atividades de nível superior de planejamento, supervisão e coordenação, visando controlar a aplicação e utilização regular dos recursos e bens públicos, bem como prestar assistência às Promotorias e Procuradorias de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de Ciências Contábeis.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Analista Ministerial – Área CIÊNCIAS CONTÁBEIS:

I – executar e analisar atividades de contabilidade pública;

II – elaborar e analisar demonstrações, registros e informações contábeis;

III – realizar conciliações, exames e análises de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

IV – analisar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como documentos relativos a receitas, despesas, contratos e prestações de contas;

V – prestar assessoramento técnico em matéria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

VI – apoiar atividades de planejamento, elaboração e acompanhamento orçamentário;

VII – realizar estudos e análises de custos;

VIII – analisar o patrimônio e seus registros;

IX – realizar cálculos, atualizações e quantificações de valores de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial;

X – prestar apoio técnico em licitações, contratos e instrumentos de natureza financeira ou patrimonial;

XI – identificar riscos, inconsistências e divergências de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial;

XII – elaborar relatórios, estudos, laudos, pareceres e outras manifestações técnicas;

XIII – prestar apoio técnico em procedimentos judiciais e extrajudiciais que envolvam matéria contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial;

XIV – atuar em conformidade com os princípios técnicos e éticos da profissão, observadas as normas e o código de ética do respectivo conselho profissional;

XV – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais;

XVI – executar outras atividades compatíveis com a formação profissional e as atribuições do cargo.

§2.o São requisitos para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área CIÊNCIAS CONTÁBEIS a conclusão de curso superior de Bacharelado em Ciências Contábeis, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Seção VII
Da Área COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 10. O exercício do cargo de Analista Ministerial – Área Comunicação Social, consiste em realizar atividades de nível superior de Jornalismo, Relações Públicas e Publicidade e Propaganda Institucional do Ministério Público, obedecendo à formação profissional e respeitando a especialidade de ingresso do servidor.

Subseção I
Da Área COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO

Art. 11. Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área COMUNICAÇÃO SOCIAL-JORNALISMO:

I – elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos de comunicação institucional relacionados à área de Jornalismo;

II – apurar, redigir, editar e revisar notícias, reportagens, entrevistas, notas, releases e outros conteúdos jornalísticos e institucionais;

III – realizar a cobertura jornalística de eventos, atividades e ações institucionais;

IV – produzir conteúdos jornalísticos para canais institucionais, incluindo meios digitais, redes sociais, rádio, televisão e outras plataformas;

V – realizar entrevistas e coletar, verificar e contextualizar informações de interesse institucional;

VI – manter relacionamento profissional com veículos e profissionais de comunicação, observadas as diretrizes institucionais;

VII – acompanhar notícias e assuntos de interesse institucional, elaborar sínteses e subsidiar a análise de sua repercussão;

VIII – contribuir para a comunicação em situações de crise, mediante produção e organização de informações jornalísticas, conforme orientação institucional;

IX – acompanhar e analisar indicadores e resultados das ações de comunicação relacionadas à área;

X – prestar assessoramento técnico em matérias de Jornalismo e comunicação institucional;

XI – elaborar estudos, projetos, relatórios, avaliações e demais documentos técnicos relacionados à área;

XII – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais que demandem conhecimentos de Jornalismo;

XIII – atuar em conformidade com os princípios técnicos e éticos da profissão, observadas as normas aplicáveis;

XIV – executar outras atividades compatíveis com a formação profissional e as atribuições do cargo.

Parágrafo único. São requisitos para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área COMUNICAÇÃO SOCIAL-JORNALISMO a conclusão de curso superior de Bacharelado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, ou em Jornalismo, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Subseção II
Da Área COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 12. Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área COMUNICAÇÃO SOCIAL-PUBLICIDADE E PROPAGANDA:

I – elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos de comunicação institucional relacionados à área de Publicidade e Propaganda;

II – planejar, criar, executar e avaliar campanhas publicitárias e ações de divulgação institucional;

III – desenvolver conceitos criativos, peças e materiais de comunicação para meios impressos, digitais, audiovisuais e outras plataformas;

IV – elaborar briefings, planos de mídia e propostas de veiculação, conforme as diretrizes institucionais;

V – desenvolver conteúdos e soluções de comunicação visual e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

multimídia para campanhas e ações institucionais;

VI – acompanhar a produção, a veiculação e os resultados de campanhas e materiais publicitários;

VII – realizar estudos de público, linguagem, canais e formatos para subsidiar o planejamento de campanhas;

VIII – zelar pela coerência das peças e campanhas com a identidade visual e as diretrizes de comunicação institucional;

IX – acompanhar e analisar indicadores e resultados das ações de publicidade e divulgação;

X – prestar assessoramento técnico em matérias de Publicidade e Propaganda e comunicação institucional;

XI – elaborar estudos, projetos, relatórios, avaliações e demais documentos técnicos relacionados à área;

XII – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais que demandem conhecimentos de Publicidade e Propaganda;

XIII – atuar em conformidade com os princípios técnicos e éticos da profissão, observadas as normas aplicáveis;

XIV – executar outras atividades compatíveis com a formação profissional e as atribuições do cargo.

Parágrafo único. São requisitos para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área COMUNICAÇÃO SOCIAL-PUBLICIDADE E PROPAGANDA a conclusão de curso superior de Bacharelado em Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, ou em Publicidade e Propaganda, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Subseção III
Da Área COMUNICAÇÃO SOCIAL – RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 13. Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS:

I – elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos de comunicação institucional relacionados à área de Relações Públicas;

II – planejar e executar ações de relacionamento e comunicação com os públicos de interesse da instituição;

III – desenvolver ações de comunicação interna e de integração entre unidades, equipes e públicos institucionais;

IV – planejar, organizar e acompanhar eventos, solenidades, campanhas de relacionamento e outras iniciativas institucionais;

V – realizar pesquisas de opinião, estudos de percepção e levantamentos sobre a imagem institucional e o relacionamento com os públicos;

VI – propor e executar estratégias de comunicação voltadas à construção e à manutenção da imagem e da reputação institucionais;

VII – desenvolver ações de comunicação e relacionamento em situações de crise, em articulação com as unidades competentes;

VIII – acompanhar e avaliar a efetividade das ações de relacionamento e comunicação com os públicos;

IX – contribuir para a comunicação integrada e para a preservação da identidade institucional;

X – prestar assessoramento técnico em matérias de Relações Públicas e comunicação institucional;

XI – elaborar estudos, projetos, relatórios, avaliações e demais documentos técnicos relacionados à área;

XII – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais que demandem conhecimentos de Relações Públicas;

XIII – atuar em conformidade com os princípios técnicos e éticos da profissão, observadas as normas e o código de ética do respectivo Conselho Profissional;

XIV – executar outras atividades compatíveis com a formação profissional e as atribuições do cargo.

Parágrafo único. São requisitos para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área COMUNICAÇÃO SOCIAL-RELAÇÕES PÚBLICAS a conclusão de curso superior de Bacharelado em Comunicação Social, com habilitação em Relações Públicas, ou em Relações Públicas, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Seção VIII
Da Área DOCUMENTAÇÃO

Art. 14. O exercício do cargo de Analista Ministerial – Área Documentação consiste em realizar atividades de nível superior a fim de promover a adequada preservação de documentos e gestão de arquivos.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área DOCUMENTAÇÃO:

I – o planejamento, a organização, a coordenação e o controle dos procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, utilização, avaliação e arquivamento de documentos;

II – realizar estudos para a destinação adequada de documentos, para o atendimento a usuários e a divulgação de acervo;

III – prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação ou especialização, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;

IV – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais;

V – executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

§2.o São requisitos para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área DOCUMENTAÇÃO a conclusão de curso superior de Bacharelado em Arquivologia, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Seção IX
Da Área ENGENHARIA CIVIL

Art. 15. O exercício do cargo de Analista Ministerial – Área Engenharia Civil consiste em planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar, fiscalizar e executar atividades relativas ao desenvolvimento de projetos, obras e serviços técnicos de engenharia, bem como prestar assistência às Promotorias e Procuradorias de Justiça em ações e procedimentos que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

envolvam conhecimentos técnicos na área de Engenharia Civil.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área ENGENHARIA CIVIL:

I – planejar, organizar, supervisionar e executar atividades relativas a projetos, obras, serviços técnicos de engenharia, manutenção e reparos prediais;

II – realizar vistorias, inspeções, avaliações, exames e diagnósticos técnicos em obras, edificações, serviços de engenharia e elementos de infraestrutura;

III – analisar projetos elaborados por terceiros e emitir manifestação técnica sobre sua adequação, observadas as normas aplicáveis;

IV – analisar projetos, orçamentos, contratos, medições, especificações e demais documentos técnicos relacionados à Engenharia Civil;

V – avaliar as condições de segurança, conservação, manutenção, funcionalidade, desempenho e adequação técnica de obras, edificações, instalações e equipamentos;

VI – elaborar especificações, planilhas de detalhamento de serviços, orçamentos, cronogramas, memoriais descritivos e outros documentos técnicos relativos a obras e serviços de engenharia;

VII – prestar apoio técnico na elaboração de editais e contratos e em licitações e contratações de obras e serviços de engenharia;

VIII – acompanhar e fiscalizar obras e serviços de engenharia relacionados à área, quando formalmente designado;

IX – acompanhar serviços de manutenção, reparo e adequação de edificações e instalações;

X – desenvolver estudos de viabilidade técnica e sustentabilidade relacionados à área;

XI – identificar e avaliar riscos relacionados a obras, edificações, instalações e serviços de engenharia;

XII – elaborar relatórios, laudos, pareceres e outras manifestações técnicas, inclusive para subsidiar procedimentos judiciais e extrajudiciais;

XIII – prestar apoio técnico às unidades do Ministério Público em questões relacionadas a obras, serviços de engenharia, edificações e infraestrutura;

XIV – atuar em conformidade com os princípios técnicos e éticos da profissão, observadas as normas e o código de ética do respectivo conselho profissional;

XV – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais;

XVI – executar outras atividades compatíveis com a formação profissional e as atribuições do cargo.

§2.o São requisitos para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área ENGENHARIA CIVIL a conclusão de curso superior de Bacharelado em Engenharia Civil, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Seção X
Da Área ENGENHARIA ELÉTRICA

Art. 16. O exercício do cargo de Analista Ministerial – Área Engenharia Elétrica, consiste em planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar, fiscalizar e executar atividades relativas ao desenvolvimento de projetos, obras e serviços técnicos de engenharia elétrica, bem como prestar assistência às Promotorias e Procuradorias de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de Engenharia Elétrica.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área ENGENHARIA ELÉTRICA:

I – elaborar, analisar e acompanhar projetos de instalações e sistemas elétricos;

II – realizar estudos de viabilidade técnica e diagnósticos em instalações, sistemas e equipamentos elétricos;

III – realizar vistorias, inspeções, avaliações e análises técnicas em instalações, sistemas e equipamentos elétricos;

IV – analisar projetos, especificações, orçamentos, contratos, medições e demais documentos relacionados à Engenharia Elétrica;

V – avaliar as condições de segurança, funcionamento, desempenho, eficiência e conformidade técnica de instalações e sistemas elétricos;

VI – elaborar especificações, orçamentos, cronogramas e demais documentos técnicos relacionados à área;

VII – acompanhar e fiscalizar, quando formalmente designado, obras e serviços de engenharia relacionados à área;

VIII – acompanhar serviços de manutenção e adequação de instalações e sistemas elétricos;

IX – desenvolver estudos de eficiência energética e sustentabilidade;

X – prestar apoio técnico em licitações e contratações de obras e serviços de engenharia;

XI – acompanhar o recebimento de obras e serviços e realizar avaliações técnicas para subsidiar sua aceitação;

XII – identificar e avaliar riscos relacionados às instalações, aos sistemas e aos equipamentos elétricos;

XIII – elaborar relatórios, laudos, pareceres e outras manifestações técnicas;

XIV – prestar apoio técnico em procedimentos judiciais e extrajudiciais que envolvam matéria de Engenharia Elétrica;

XV – atuar em conformidade com os princípios técnicos e éticos da profissão, observadas as normas e o código de ética do respectivo conselho profissional;

XVI – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais;

XVII – executar outras atividades compatíveis com a formação profissional e as atribuições do cargo.

§2.o São requisitos para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área ENGENHARIA ELÉTRICA a conclusão de curso superior de Bacharelado em Engenharia Elétrica, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Seção XI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Da Área ESTATÍSTICA

Art. 17. O exercício do cargo de Analista Ministerial – Área Estatística consiste em realizar atividades de nível superior a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento organizacional, compreendendo o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação de pesquisas, projetos, incluindo programas ou estudos ligados à elaboração e análise de censos, pesquisas e relatórios estatísticos, envolvendo, ainda, conhecimentos básicos de informática, a emissão de pareceres, relatórios técnicos, informações em processos, bem como prestar assistência às Promotorias e Procuradorias de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de Estatística.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área ESTATÍSTICA:

I – planejar e executar pesquisas e estudos estatísticos, bem como desenvolver, aplicar e aperfeiçoar metodologias estatísticas para estudos, diagnósticos e avaliações institucionais;

II – elaborar planos de amostragem;

III – realizar a coleta, o tratamento, a validação e a análise de dados e informações;

IV – produzir estatísticas, indicadores, índices e séries históricas;

V – realizar análises estatísticas descritivas e inferenciais, elaborar projeções e modelos estatísticos e desenvolver análises de tendências e preditivas para subsidiar a tomada de decisão;

VI – construir e avaliar indicadores de desempenho e resultados;

VII – elaborar painéis, instrumentos de visualização e recursos de comunicação de dados;

VIII – apoiar, mediante métodos estatísticos, a avaliação da implementação, do alcance, dos resultados e da efetividade de políticas públicas, programas, projetos e serviços institucionais;

IX – realizar análises estatísticas de dados e informações relacionados a contratos, contratações públicas, programas, projetos e serviços públicos;

X – aplicar métodos estatísticos para subsidiar a análise e a apuração de situações objeto de procedimentos judiciais e extrajudiciais;

XI – realizar estudos de quantificação, estimativa e avaliação de fenômenos de interesse da atuação institucional;

XII – identificar padrões, tendências, inconsistências e riscos por meio da análise de dados;

XIII – atuar em ciência de dados, mineração e análise de dados, quando compatível com a formação profissional;

XIV – apoiar a governança e a qualidade dos dados institucionais;

XV – elaborar relatórios técnicos, estudos estatísticos, notas técnicas, pareceres e outros produtos de análise de dados;

XVI – prestar assessoramento técnico especializado em matéria de Estatística;

XVII – atuar em conformidade com os princípios técnicos e éticos da profissão, observadas as normas e o código de ética do respectivo conselho profissional;

XVIII – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais;

XIX – executar outras atividades compatíveis com a formação profissional e as atribuições do cargo.

§2.o São requisitos para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área ESTATÍSTICA a conclusão de curso superior de Bacharelado em Estatística, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Estatística – CONRE.

Seção XII
Da Área INFORMÁTICA

Art. 18. O exercício do cargo de Analista Ministerial – Área Informática consiste em planejar, conceber, coordenar, gerenciar e participar de ações para a implementação de soluções de Tecnologia da Informação, bem como prover e manter em funcionamento a estrutura tecnológica, composta por sistemas, serviços, equipamentos e programas de informática necessários ao funcionamento do Ministério Público.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área INFORMÁTICA:

I – analisar necessidades, levantar requisitos, modelar processos e especificar soluções de tecnologia da informação;

II – desenvolver, manter, integrar, testar e documentar sistemas, aplicações e demais soluções tecnológicas;

III – participar da definição, implantação e evolução da arquitetura de soluções tecnológicas;

IV – administrar e manter ambientes computacionais, redes, servidores, bancos de dados, serviços em nuvem e demais componentes de infraestrutura;

V – atuar na segurança da informação, no controle de acesso e na continuidade e disponibilidade dos serviços de tecnologia da informação;

VI – implementar mecanismos de proteção de dados e privacidade, observadas as normas aplicáveis;

VII – desenvolver ou apoiar soluções de automação, análise de dados, inteligência artificial e transformação digital;

VIII – elaborar estudos técnicos, termos de referência, especificações e outros subsídios técnicos relacionados às contratações de tecnologia da informação;

IX – realizar diagnósticos, estudos de viabilidade e avaliações técnicas de soluções e ambientes tecnológicos;

X – identificar, analisar e avaliar riscos tecnológicos, propondo medidas de tratamento;

XI – elaborar relatórios, projetos e demais documentos técnicos relacionados à área de atuação;

XII – apoiar ações de governança e gestão de tecnologia da informação;

XIII – acompanhar a evolução tecnológica e avaliar a aplicabilidade de soluções inovadoras às necessidades institucionais;

XIV – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XV – executar outras atividades compatíveis com a formação e as atribuições do cargo.

§2.o É requisito para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área INFORMÁTICA a conclusão de curso superior de Bacharelado em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Engenharia de Software ou Inteligência Artificial, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Seção XIII
Das Áreas JURÍDICA e PROCESSUAL

Art. 19. O exercício do cargo de Analista Ministerial – Áreas Jurídica e Processual consiste em realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, privativas de bacharel em Direito, relacionadas à atividade-meio e à atividade-fim do Ministério Público, envolvendo o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução de tarefas que envolvem a elaboração de peças jurídicas, análise, pesquisa, seleção e processamento de informações sobre legislação, doutrina e jurisprudência.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Áreas JURÍDICA e PROCESSUAL:

I – realizar estudos técnicos e pesquisas sobre legislação, doutrina, jurisprudência e demais fontes jurídicas relacionadas às atividades institucionais;

II – analisar, sob a perspectiva jurídica, procedimentos extrajudiciais, processos administrativos e judiciais, expedientes e documentos relacionados às atividades institucionais, no âmbito de suas competências;

III – elaborar minutas de peças processuais, despachos, notas técnicas, manifestações, pareceres, estudos jurídicos e outros documentos de apoio técnico, para subsidiar a atuação do membro ou da autoridade competente, no âmbito de suas competências e sob orientação ou supervisão da chefia competente;
IV – prestar apoio e assessoramento técnico-jurídico aos órgãos e unidades do Ministério Público, observadas as competências legais e regulamentares;

V – prestar assessoramento técnico na análise jurídica e na elaboração de minutas de instrumentos de contratação, convênios, acordos, ajustes, editais e demais atos administrativos, com vistas a subsidiar a atuação do órgão consultivo competente, quando cabível;

VI – prestar apoio técnico-jurídico em matérias relacionadas a licitações, contratos, gestão de pessoas, patrimônio, governança, riscos e assuntos administrativos, conforme sua área de atuação;

VII – acompanhar alterações legislativas, jurisprudenciais e normativas de interesse institucional;

VIII – realizar pesquisas e análises jurídicas destinadas a subsidiar decisões administrativas e a atuação dos órgãos e unidades do Ministério Público;

IX – participar de comissões, grupos de trabalho e projetos institucionais que demandem conhecimento jurídico, quando designado;

X – elaborar relatórios, ofícios, memorandos, informações técnicas e outros documentos relativos a matérias de sua competência, para tramitação interna ou externa;

XI – organizar e sistematizar informações jurídicas relevantes para o Ministério Público;

XII – colaborar para a regularidade do cumprimento dos atos processuais, inclusive quanto à observância de prazos, em processos administrativos e judiciais, adotando, quando for o caso, as providências cabíveis antes de submetê-los à apreciação superior;

XIII – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais;

XIV – executar outras atividades de natureza técnica compatíveis com a área de formação, as atribuições do cargo e as competências legais e regulamentares.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste item têm natureza de apoio técnico e instrumental e não compreendem o exercício de atividades privativas dos membros do Ministério Público, da advocacia pública ou privada, ou de outras carreiras jurídicas, nos termos da legislação aplicável.

§2.o É requisito para investidura no cargo de Analista Ministerial – Áreas JURÍDICA e PROCESSUAL a conclusão de curso superior de Bacharelado em Direito, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Seção XIV
Da Área NUTRIÇÃO

Art. 20. O exercício do cargo de Analista Ministerial – Área Nutrição consiste em realizar atividades de nível superior, a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento organizacional e funcional, bem como prestar assistência às Promotorias e Procuradorias de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de Psicologia. Nutrição.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área NUTRIÇÃO:

I – elaborar, implementar e acompanhar programas e ações de promoção da alimentação adequada e saudável;

II – realizar visitas técnicas, avaliações e estudos técnicos relacionados à alimentação, à nutrição e à segurança alimentar e nutricional;

III – avaliar aspectos técnicos, nutricionais, sanitários e operacionais de serviços de alimentação e nutrição;

IV – prestar assessoramento técnico em serviços de alimentação;

V – elaborar especificações e requisitos técnicos relacionados à aquisição de alimentos e à contratação de serviços de alimentação;

VI – analisar programas, políticas e ações públicas relacionadas à alimentação e à nutrição;

VII – desenvolver ações de promoção da saúde, qualidade de vida e educação alimentar e nutricional;

VIII – apoiar programas de saúde ocupacional e qualidade de vida;

IX – produzir e analisar indicadores relacionados à alimentação e à saúde;

X – elaborar relatórios, pareceres e outras manifestações técnicas de natureza nutricional;

XI – prestar apoio técnico em procedimentos judiciais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais relacionados à sua área de atuação;

XII – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais;

XIII – atuar em conformidade com os princípios técnicos e éticos da profissão, observadas as normas e o código de ética do respectivo conselho profissional;

XIV – executar outras atividades compatíveis com a formação profissional e as atribuições do cargo.

§2.o São requisitos para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área NUTRIÇÃO a conclusão de curso superior de Bacharelado em Nutrição, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN.

Seção XV
Da Área PEDAGOGIA

Art. 21. O exercício do cargo de Analista Ministerial – Área Pedagogia consiste em realizar atividades de nível superior, a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento organizacional, compreendendo o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos e projetos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento funcional, bem ainda em prestar assistência às Promotorias e Procuradorias de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de Pedagogia.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área PEDAGOGIA:

I – realizar estudos, diagnósticos e avaliações pedagógicas relacionados a processos, programas e ações educacionais;

II – analisar aspectos pedagógicos relacionados à oferta, à organização e à qualidade de ações e serviços educacionais;

III – elaborar, implementar e avaliar programas de capacitação e desenvolvimento;

IV – planejar e desenvolver programas de formação inicial e continuada;

V – desenvolver ações de educação corporativa e aprendizagem organizacional;

VI – elaborar planos, conteúdos, materiais e recursos educacionais;

VII – desenvolver soluções de aprendizagem presencial, híbrida e a distância;

VIII – propor e aplicar metodologias de aprendizagem, inclusive ativas e inovadoras, adequadas aos objetivos educacionais;

IX – avaliar os resultados das ações educacionais e elaborar relatórios, pareceres, avaliações e demais documentos técnicos de natureza pedagógica;

X – prestar assessoramento pedagógico às unidades do Ministério Público;

XI – apoiar ações de gestão do conhecimento e de desenvolvimento humano e organizacional;

XII – prestar apoio técnico em procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados à educação, no âmbito de sua área de atuação;

XIII – elaborar trilhas de aprendizagem e Planos de Desenvolvimento Individual (PDI);

XIV – realizar curadoria de conteúdos educacionais;

XV - participar da elaboração de Planos de Capacitação;

XVI – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais;

XVII – executar outras atividades compatíveis com a formação profissional e as atribuições do cargo.

§2.o É requisito para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área PEDAGOGIA a conclusão de curso superior de Bacharelado em Pedagogia, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Seção XVI
Da Área PLANEJAMENTO

Art. 22. O exercício do cargo de Analista Ministerial - Área Planejamento consiste em realizar atividades de nível superior, a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento organizacional, compreendendo o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, projetos, inclusive de organização e métodos, envolvendo, ainda, conhecimentos básicos de informática, a emissão de pareceres, relatórios técnicos e informações em processos.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área PLANEJAMENTO:

I – negociar, definir o escopo, metas, elaborar os planos de trabalho e indicadores de desempenho de projetos, assim como a metodologia a ser aplicada, os recursos materiais e humanos, as contratações e o treinamento, necessários à sua realização, encerrar o projeto, mediante elaboração de relatório, contendo descrição dos procedimentos relativos à execução dos trabalhos, sem prejuízo da respectiva prestação de contas e entrega formal do produto final;

II – atestar compras e prestação de serviços, de acordo com as especificações negociadas e a legislação pertinente;

III – participar da elaboração das Propostas Orçamentárias do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para apreciação da Administração Superior;

IV – promover a realização de pesquisas e estudos, visando à utilização de novas técnicas e instrumentos de ação administrativa, destinados ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades internas;

V – elaboração de normas e instruções destinadas à racionalização de métodos e procedimentos, articulando-se com os demais órgãos internos, bem assim orientar e supervisionar sua implementação, avaliando os resultados advindos com a implantação;

VI – articular-se com os demais componentes organizacionais do Ministério Público, visando à elaboração de relatórios parciais e anuais de atividades desenvolvidas pela Instituição, para atendimento à Administração Superior;

VII – adotar providências no sentido de que sejam catalogados e mantidos atualizados legislação, atos oficiais, documentos e publicações de interesse do Ministério Público;

VIII – prestar informações técnicas sob a forma de pareceres e relatórios em matérias de sua área de formação ou especialização, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IX – emitir pareceres, em processos e outros documentos, de matérias que englobem assuntos afetos a sua área de atuação;

X – praticar os demais atos administrativos necessários ao bom e regular andamento dos trabalhos afetos à execução de projetos;

XI – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais;

XII – executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

§2.o É requisito para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área PLANEJAMENTO a conclusão de curso superior de Bacharelado em Administração, Economia ou Ciências Contábeis, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho de Classe, quando exigido para o exercício das atribuições da área, observada a legislação profissional aplicável.

Seção XVII
Da Área PSICOLOGIA

Art. 23. O exercício do cargo de Analista Ministerial – Área Psicologia consiste em realizar atividades de nível superior, a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento organizacional, compreendendo o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos e projetos de desenvolvimento funcional e saúde mental, bem como prestar assistência às Promotorias e Procuradorias de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de Psicologia.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área PSICOLOGIA:

I – realizar entrevistas, visitas técnicas e avaliações psicológicas e psicossociais relacionadas às atividades institucionais, no âmbito de sua competência profissional;

II – realizar estudos e avaliações técnicas de serviços, programas, políticas públicas e redes de proteção, sob a perspectiva psicológica e psicossocial;

III – elaborar relatórios, laudos, pareceres e demais documentos técnicos de natureza psicológica, observadas as normas profissionais e institucionais aplicáveis;

IV – prestar assessoramento técnico em procedimentos judiciais e extrajudiciais que envolvam matéria de sua área de atuação, respeitados os limites de sua competência profissional;

V – participar de atividades externas e de equipes multidisciplinares, quando relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades técnicas e observadas as normas institucionais aplicáveis;

VI – desenvolver estudos e análises sobre aspectos psicológicos individuais, grupais, organizacionais e institucionais relacionados às demandas do Ministério Público;

VII – analisar fatores de vulnerabilidade e risco psicossocial e questões psicossociais relacionadas às atividades institucionais, respeitados os limites de atuação profissional e as competências das unidades envolvidas;

VIII – articular-se, quando necessário e no âmbito de suas atribuições, com órgãos públicos, entidades e serviços da rede de proteção e socioassistencial;

IX – desenvolver ou apoiar ações de promoção da saúde mental, da qualidade de vida e do bem-estar no trabalho, em articulação com as unidades competentes;

X – atuar em ações de prevenção e enfrentamento de fatores de risco psicossocial no ambiente institucional, observadas as políticas institucionais e os procedimentos aplicáveis;

XI – desenvolver ou apoiar estudos e ações relacionados ao clima e à cultura organizacional, em articulação com as unidades responsáveis;

XII – apoiar programas de desenvolvimento de pessoas, integração, gestão de conflitos e desenvolvimento de equipes, conforme sua competência profissional;

XIII – elaborar, executar e acompanhar projetos e programas de natureza psicológica relacionados às demandas institucionais;

XIV – produzir estudos, levantamentos e indicadores relacionados à saúde mental, ao bem-estar e ao desenvolvimento humano, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

XV – atuar em conformidade com os princípios técnicos e éticos da profissão, observadas as normas e o código de ética do respectivo Conselho Profissional;

XVI – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais;

XVII – executar outras atividades de natureza técnica compatíveis com a formação profissional, as atribuições do cargo e as competências legais e regulamentares.

§2.o São requisitos para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área PSICOLOGIA a conclusão de curso superior de Bacharelado em Psicologia, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

Seção XVIII
Da Área MEDICINA

Art. 24. O exercício do cargo de Analista Ministerial – Área Medicina, consiste em realizar atividades de nível superior, a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento organizacional e funcional, bem como prestar assistência às Promotorias e Procuradorias de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de Medicina e do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área MEDICINA:

I – realizar avaliações clínicas e funcionais, visitas técnicas e outras atividades de avaliação médica no âmbito das competências institucionais;

II – realizar avaliações médico-periciais, quando formalmente designado;

III – elaborar laudos, relatórios, pareceres e outras manifestações técnicas de natureza médica;

IV – desenvolver e participar de programas e ações institucionais de promoção da saúde e prevenção de doenças;

V – atuar em ações relacionadas à saúde ocupacional, inclusive na avaliação de riscos ocupacionais e psicossociais relacionados à saúde;

VI – produzir e analisar indicadores de saúde e absenteísmo;

VII – apoiar ações de saúde mental e bem-estar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VIII – prestar assessoramento técnico em procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados à sua área de atuação;

IX – participar de equipes multidisciplinares e de iniciativas institucionais;

X – atuar em conformidade com os princípios técnicos e éticos da profissão, observadas as normas e o código de ética do respectivo conselho profissional;

XI – executar outras atividades compatíveis com a formação profissional e as atribuições do cargo.

§2.o São requisitos para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área MEDICINA a conclusão de curso superior de Bacharelado em Medicina, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Seção XIX
Da Área SERVIÇO SOCIAL

Art. 25. O exercício do cargo de Analista Ministerial – Área Serviço Social consiste em realizar atividades de nível superior, a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento organizacional e funcional, bem como em prestar assistência às Promotorias e Procuradorias de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de Serviço Social.

§1.o Para o desempenho das suas atividades, compete ao Analista Ministerial – Área SERVIÇO SOCIAL:

I – realizar entrevistas, visitas técnicas, estudos, pesquisas e avaliações sociais e psicossociais;

II – elaborar estudos socioeconômicos e territoriais, bem como analisar situações de vulnerabilidade social, risco social e violação de direitos;

III – elaborar estudos, relatórios, laudos, pareceres sociais e outros documentos técnicos próprios do Serviço Social, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

IV – prestar apoio técnico em procedimentos judiciais e extrajudiciais, projetos, ações preventivas e iniciativas voltadas à atuação resolutiva do Ministério Público;

V – realizar estudos e avaliações de aspectos sociais e psicossociais relacionados a indivíduos, famílias, grupos e comunidades, observados os limites e as competências profissionais do Serviço Social;

VI – assessorar órgãos e unidades do Ministério Público em matérias relacionadas ao Serviço Social, às políticas públicas, aos direitos humanos, à proteção social e às redes de atendimento;

VII – articular-se com órgãos públicos, entidades e serviços da rede de proteção social, para subsidiar encaminhamentos e ações integradas;

VIII – participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e ações sociais;

IX – realizar levantamentos, sistematizar informações e contribuir para a produção e análise de indicadores sociais;

X – desenvolver e apoiar ações de promoção de direitos e de prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social;

XI – participar de atividades externas e de equipes multidisciplinares, conforme a natureza das atribuições;

XII – atuar em conformidade com os princípios técnicos e éticos da profissão, observadas as normas e o código de ética do respectivo Conselho Profissional;

XIII – executar outras atividades compatíveis com a formação e as atribuições do cargo.

§2.o É requisito para investidura no cargo de Analista Ministerial – Área SERVIÇO SOCIAL a conclusão de curso superior de graduação em Serviço Social, com diploma fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

Capítulo II
Dos cargos de Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar

Art. 26. O exercício do cargo de Técnico Ministerial e do cargo de Técnico Ministerial Suplementar compreende atividades de natureza técnica e administrativa, destinadas a assegurar o funcionamento dos órgãos de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo desempenho de atividades de execução na área administrativa, sobretudo de pessoal, material, arquivo, atendimento ao público, atividades de apoio direto às atividades fins de controle processual e nas áreas de documentação e informação jurídica, pelo exercício de atividades administrativas nas áreas de contabilidade, orçamento, informática, programação de computadores, eletrônica e telecomunicações, segundo a correspondente capacitação profissional do ocupante, assim como pela realização de diligências de interesse das Promotorias e Procuradorias de Justiça e condução de veículo oficial para transporte de passageiros, documentos e materiais.

Parágrafo único. São requisitos para investidura no cargo de Técnico Ministerial a conclusão em curso de nível médio ou curso técnico equivalente para as áreas que assim exigem, com certificado fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, podendo ser exigidos, ainda, conforme as atribuições do cargo, diplomas ou certificados de habilitação específica e conhecimentos básicos na área de informática.

Seção I
Da Área ADMINISTRATIVA

Art. 27. Para o desempenho das suas atividades, compete ao Técnico Ministerial Suplementar – Área ADMINISTRATIVA:

I – executar atividades de apoio aos processos de trabalho das unidades administrativas, incluindo o recebimento, a conferência, o registro, a organização, a distribuição e o acompanhamento de documentos, expedientes e solicitações;

II – apoiar a instrução e o acompanhamento de procedimentos administrativos, mediante a reunião, organização e registro de documentos e informações, sem prejuízo das competências decisórias e técnicas das autoridades e dos profissionais responsáveis;

III – prestar atendimento ao público interno e externo, presencialmente ou por meios de comunicação institucionais, fornecendo informações de caráter administrativo e encaminhando demandas às unidades competentes;

IV – apoiar a execução de atividades relacionadas à gestão de pessoas, tais como organização e atualização de registros funcionais, controle de documentos e atendimento de solicitações, conforme os procedimentos da unidade responsável;

V – apoiar atividades de administração de materiais e patrimônio, incluindo recebimento, conferência, registro,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

armazenamento, distribuição e controle de bens e materiais;

VI – executar atividades de organização, classificação, arquivamento, conservação, digitalização e recuperação de documentos, observadas as normas de gestão documental e de acesso à informação;

VII – elaborar, organizar e conferir expedientes, planilhas, relatórios e outros documentos administrativos, a partir de dados e orientações fornecidos pela unidade competente;

VIII – apoiar o controle de prazos, agendas, fluxos de trabalho e pendências administrativas, mantendo atualizados os registros e sistemas utilizados pela unidade;

IX – executar outras atividades de natureza administrativa compatíveis com as atribuições do cargo e com a correspondente capacitação profissional, quando determinadas pela chefia competente.

Seção II
Da Área CONTABILIDADE

Art. 28. Para o desempenho das suas atividades, compete ao Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar – ÁREA CONTABILIDADE:

I – realizar as atividades de prestação de contas, de escrituração contábil, orçamentária financeira e patrimonial; promover a elaboração, bem como orientar e acompanhar a confecção de balancetes, balanços gerais e demais normas vigentes;

II – organizar e manter atualizado o arquivo referente aos documentos comprobatórios dos lançamentos efetuados; contabilizar os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observadas a legislação e demais normas vigentes; gerar o razão analítico, o diário e balancetes e demais demonstrativos que se fizerem necessários;

III – executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

Seção III
Da Área ELETRÔNICA

Art. 29. Para o desempenho das suas atividades, compete ao Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar – ÁREA ELETRÔNICA:

I – executar atividades de apoio técnico relacionadas à área de eletrônica, observadas as atribuições do cargo e a correspondente capacitação profissional;

II – acompanhar a manutenção de máquinas, equipamentos e instalações;

III – executar serviços de montagem, conserto, manutenção e reparo de equipamentos de informática e eletrônicos em geral;

IV – auxiliar no diagnóstico de defeitos de funcionamento em equipamentos, programas, aplicativos, sistemas e serviços de tecnologia da informação, encaminhando-as à unidade ou ao profissional competente, quando necessário;

V – registrar e manter organizadas as informações e os documentos relativos às atividades executadas, inclusive em sistemas informatizados institucionais;

VI – executar outras atividades correlatas à área de eletrônica, compatíveis com as atribuições do cargo e com a capacitação profissional do ocupante, observadas as normas institucionais.

Seção IV
Da Área INFORMÁTICA

Art. 30. Para o desempenho das suas atividades, compete ao Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar – ÁREA INFORMÁTICA:

I – especificar, codificar, testar, validar, homologar, instalar, configurar, elaborar diagnósticos e propor medidas necessárias à correção de defeitos dos serviços e sistemas de tecnologia da informação;

II – desenvolver sistemas de informação;

III – implantar e dar manutenção a sistemas desenvolvidos e de terceiros;

IV – desenvolver programas utilitários ou sub-rotinas específicas;

V – estudar novas técnicas de programação e recursos para os sistemas;

VI – prestar assistência aos usuários dos serviços de tecnologia da informação;

VII – auxiliar no processo de contratação de bens e serviços de informática mediante especificações e pontuações técnicas, análise de propostas técnicas e de preço;

VIII – acompanhar a execução de serviços contratados pela Informática;

IX – executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

Seção V
Da Área TELECOMUNICAÇÕES

Art. 31. Para o desempenho das suas atividades, compete ao Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar – ÁREA TELECOMUNICAÇÕES:

I – especificar, instalar e configurar equipamentos ativos de rede;

II – auxiliar na elaboração de projetos e acompanhar a instalação e certificação das soluções de conectividade, tais como cabeamento estruturado, fibras óticas, link de rádio, redes sem fio e outros, para dar suporte à comunicação de voz, dados e imagem;

III – colaborar na definição e execução de estratégias de telecomunicações;

IV – auxiliar no processo de contratação de bens e serviços de telecomunicações mediante especificações e pontuações técnicas, análise de propostas técnicas e de preço;

V – executar serviços de montagem, conserto, manutenção e reparos relativos a equipamentos e infra-estrutura de telecomunicações;

VI – executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

Seção VI
Da Área TRANSPORTE

Art. 32. Para o desempenho das suas atividades, compete ao Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar – ÁREA TRANSPORTE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – transportar autoridades, servidores, documentos e cargas, zelando pela conservação, segurança, manutenção e direção defensiva dos veículos motorizados de uso do Ministério Público;

II – encaminhar os veículos de uso do Ministério Público para as revisões periódicas e providenciar o abastecimento de combustível; prestar contas, por intermédio de demonstrativo próprio, da utilização dos veículos de uso do Ministério Público, detalhando o itinerário, a quilometragem rodada, o horário de deslocamento e o consumo de combustíveis e lubrificantes; executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 35. Ficam revogados os arts. 1.o e 3.o a 61 do Regulamento disposto na Resolução RES-PGJ nº 02/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 28/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE e AVISA:

I - Publicar as listas preliminares dos(as) Membros(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo constantes das Portarias PGJ n.º 3.490/2026 e n.º 3.496/2026, conforme anexo.

II - Abrir, pelo período de 27/10/2026 a 28/10/2026, o prazo para desistência e encaminhamento de eventuais impugnações ao resultado preliminar.

III - Ressaltar que as desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas” (link: https://editais.mppe.mp.br/).

IV - Eventuais impugnações deverão ser remetidas pelo sistema SEI e direcionadas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça (unidade - GABPGJ).

V - A designação dos(as) Membros(as) habilitados(as) nos editais observará as disposições previstas na IN-PGJ n.º 02/2022, sendo julgados os editais na sequência numérica estabelecida nas referidas a partir do Edital n.º 105/2026.

VI - O(a) Membro(a) que não desistir dos editais nos quais estiver habilitado(a), na medida em que for designado(a) para um dos cargos relacionados, ficará automaticamente inabilitado(a) nos editais posteriores, sendo designado(a), neste caso, aquele(a) classificado(a) na sequência imediata.

VII - A habilitação em edital e posterior designação não exime ou desobriga o(a) Membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou onde esteja lotado com exercício pleno, de acordo com a linha sucessória da respectiva tabela, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN-PGJ n.º 02/2022.

VIII - Na hipótese de o edital restar deserto ou não tiver habilitados(as) suficientes, será designado(a) o(a) Membro(a) que figure como substituto(a) automático(a), conforme tabela vigente, observando-se as vedações para designações previstas no art. 4º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

IX - Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, será designado(a) Membro(a) de acordo com os critérios dispostos no art. 69 da LC n.º 12/94 e art. 4º, §2º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.595/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0367.0020944/2026-64, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LUCAS VINICIUS MONTEIRO SILVA
CPF: *** 875.054 **
LOTAÇÃO: 4º Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.596/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0389.0015095/2026-32, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MAYARA CONCEIÇÃO SANTOS
CPF: *** 842.824 **
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Águas Belas

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.597/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0591.0021217/2026-03, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: POLLYANA DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: *** 490.074 **
LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.598/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 89ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 26/10/2026 a 30/09/2027.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.599/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para atuar nas audiências do Gabinete 17, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 26/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.600/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. VINICÍUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, para atuar nas audiências do Gabinete 17, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 26/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.601/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para atuar nas audiências do Gabinete 35, da Central de
Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para os dias 27/10/2026 e 29/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.602/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Assessora Técnica da PGJ, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir de 01/11/2026 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.603/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, do exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.910/2026, a partir de 01/11/2026, em razão da assunção da Titular, Dra. Luciana Albuquerque Prado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.604/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, no período de 23/10/2026 a 06/11/2026, em razão do afastamento da Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.605/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0323.0021702/2026-46;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Serrita e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Araripina, pautada para o dia 27/10/2026 (processo NPU n.º 0000652-14.2024.8.17.6020), perante o 3º Promotor de Justiça de Araripina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.606/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0408.0019606/2026-73;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Cupira, pautada para o dia 29/10/2026 (processo NPU n.º 0001086-71.2024.8.17.5480).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.607/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0413.0020977/2026-35;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Cachoeirinha, pautada para o dia 29/10/2026 (processo NPU 0000716-50.2024.8.17.2390).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 270/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 542330/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542103/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 03, 04, 05, 06 e 09/11/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 541225/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 12 (doze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 02/10/2026, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542188/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.1), programadas para dezembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 20/12/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541419/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 11 (onze) dias de licença à requerente, a partir do dia 13/10/2026, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542109/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de vinte dias, no período de 03 a 22/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 23/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 541398/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 18 a 22/10/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 516807/2025, ciente o requerente que o período correspondente de 13 a 17/10/2026 será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 541438/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 541483/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prazo de quinze dias, no período de 18/11/2026 e 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente que o período correspondente de 03 a 17/11/2026 será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 542215/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541809/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Junta Médica)
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 56 (cinquenta e seis) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14/10/2026, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542167/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540380/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 17/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Número protocolo: 542107/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542095/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542093/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: BRUNA DE MACEDO BREDA
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542062/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542053/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542052/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542044/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542026/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542025/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541998/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541938/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541917/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541661/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2026, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no período de 03 a 22/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539972/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 12/11/2026 e o saldo remanescente de 05 dias, no período de 03 a 07/05/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 536579/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539652/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 01 a 18/12/2026 e 06 a 17/12/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540527/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para outubro/2026, a partir do dia 06/10/2026, nos termos do art. 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 016/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540672/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 540591/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 22/10/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 540896/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 07 a 21/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 540676/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 01 a 15/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539911/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de outubro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 19/10/2026 a 23/10/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

Número protocolo: 541604/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/10/2026
Nome do Requerente: LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541805/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/10/2026
Nome do Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541619/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/10/2026
Nome do Requerente: PAULO GEANDRO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541986/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/10/2026
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541955/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/10/2026
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541953/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/10/2026
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541952/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/10/2026
Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO MARCOLINO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541951/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/10/2026
Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541950/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/10/2026
Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541810/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/10/2026
Nome do Requerente: JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541788/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/10/2026
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541687/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/10/2026
Nome do Requerente: ISMAEL RODRIGUES FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541686/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/10/2026
Nome do Requerente: ISMAEL RODRIGUES FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541685/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/10/2026
Nome do Requerente: ISMAEL RODRIGUES FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541657/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/10/2026
Nome do Requerente: EMIDIA MACEDO MELO MACENA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542083/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/10/2026
Nome do Requerente: MARTA PINHEIRO SILVA DE MACENA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541392/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 21/10/2026
Nome do Requerente: NIELE MARIA BERNARDO DA SILVA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541110/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 20/10/2026
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 536784/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
Data do Despacho: 20/10/2026
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias. Após, encaminhar o presente processo ao Núcleo de Atos Normativos para conhecimento e providências.

Número protocolo: 541690/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/10/2026
Nome do Requerente: MAURICIO LINS CABRAL DE BARROS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 540657/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 20/10/2026
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1341/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Médica e Pedagogia), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos,carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Ana Carolina Thé Garrido, matrícula: 1885910, junto ao Centro de Apoio Operacional - Defesa da Saúde;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Daniela Donato, matrícula: 1887360, junto ao Centro de Apoio Operacional - Defesa da Infância e Juventude;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos, matrícula: 1887904, junto a GEMAT – Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

IV - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Gilberto Fernandes Silva De Abreu, matrícula: 1880160, junto ao Centro de Apoio Operacional - Defesa da Saúde;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2026.

PORTARIA SUBADM Nº 1342/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Serviço Social e Psicologia), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos,carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Maria Luiza Duarte Araújo, matrícula: 188.663-0, junto ao Centro de Apoio Operacional - Defesa da Infância e Juventude;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Shirley Gonçalves do Nascimento, matrícula: 189.526-5, junto ao NAM - Núcleo de Apoio à Mulher;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino, matrícula: 189026-3, junto ao NAV - Núcleo de Apoio as Vítimas;

IV – Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Vanessa Karla Souza Pessoa, matrícula: 190.730-1, junto a 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

V - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Tarcísio Gomes Dutra, matrícula: 189.489-7, junto ao Núcleo de Direitos LGBTQIAPN+;

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1343/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Engenharia e Arquitetura), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico- Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário pelos servidores: André Felipe de Oliveira Lopes, Matrícula: 1896539 e Mônica Figueiredo Schettini de Oliveira, Matrícula: 1899350, junto a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1344/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais ((áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos,carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário, nos cargos e nas atuações em feitos, pelos servidores relacionados no Anexo I;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1345/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.2204.0021160/2026-45, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora KAIO CÉSAR DE MELO ARAÚJO, Assessor de Membro, matrícula nº 190.959-2, na 3º Promotoria de Justiça de Serra Talhada;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1346/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0425.0020626/2026-20, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIA PAULA DO CARMO SANTANA PESSOA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.785-9, na 3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1347/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0562.0020796/2026-68, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LAURA GONÇALVES DE FREITAS, Assessor de Membro, matrícula nº 190.900-2, na Promotoria de Justiça de Tacaimbó;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1348/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.1599.0021258/2026-72, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JAIRON MACHADO FERRAZ, Assessor de Membro, matrícula nº 190.313-6, na 2ª Promotoria de Justiça de Sertânia;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,26 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 190/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1416
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 26/10/2026
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1417
Assunto: Recurso Administrativo
Data do Despacho: 26/10/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Administrativa.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Inconsistência na vinculação eletrônica
Data do Despacho: 07/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Geral Substituto, e à Secretaria Processual, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Inspeção Virtual nº 035/26
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares
Despacho: A remessa de cópia deste relatório, por e-mail, ao Promotor de Justiça inspecionado, para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, § 2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne a esta Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Inspeção nº 031/26
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Surubim
Despacho: A remessa de cópia deste relatório, por e-mail, ao Promotor de Justiça inspecionado, para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, § 2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne a esta Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Inspeção nº 032/26
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Jardim
Despacho: A remessa de cópia deste relatório, por e-mail, ao Promotor de Justiça inspecionado, para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, § 2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne a esta Corregedoria Geral para registro e arquivamento;

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária Temática
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru,
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino o Arquivamento do Feito, devido ao cumprimento da Determinação, no âmbito desta Corregedoria Geral. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório Semestral
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): Ouvidoria do MPPE.
Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares, para conhecimento. Após, arquive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para exame e deliberação quanto à concessão excepcional de nova autorização para residência no Município do Recife/PE ao Promotor de Justiça Bruno Santacatharina Carvalho de Lima, atualmente como titular do cargo de 30 Promotor de Justiça de Surubim, mediante aproveitamento da instrução constante do Processo SEI (...) sem prejuízo de posterior reavaliação à luz da regulamentação institucional superveniente, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Nota Técnica sobre Política Antimanicomial e Atuação do MPPE
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): CAO Criminal
Despacho: Ciente do teor da Nota Técnica no 001/2026/CAOCRIM (SEI …). Arquive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Nota Técnica Conjunta
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): NAJ / CAO Criminal / CAO Infância e Juventude
Despacho: Ciente. Considerando que a CI - Comunicação Interna informa o envio da Nota Técnica Conjunta no 001/2026, elaborada pelo Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal em conjunto com 0 Núcleo de Assessoria Jurídica e 0 CAO Infância e Juventude, a todos os membros do Ministério Público. Arquive-se no âmbito desta Corregedoria Geral adotando-se as providências de praxe.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Informações referentes ao acervo
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital -
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e eventuais medidas que entender necessárias.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Atividades
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): Núcleo de Proteção Especializada do Meio Ambiente (NUPEMA)
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e eventuais providências.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Mensagem eletrônica datada de 20 de outubro de 2026,
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): …
Despacho: Encaminhe—se cópia do pronunciamento da Corregedoria Auxiliar

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Editais de Remoção e Promoção de 2a Instância de 2026
Data do Despacho: 23/10/26
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco
Despacho: Encaminha ao CSMP as informações deste órgão correcional referentes aos membros habilitados nos editais de Remoção e Promoção de 2a Instância de 2026, conforme lista final publicada no Diário Oficial.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01897.000.054/2026
Recife, 26 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01897.000.054/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), em seus artigos 1º, 4º, 5º e 18, que asseguram com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais da infância e da juventude, garantindo a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas, bem como a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;
CONSIDERANDO a diretriz da municipalização do atendimento estipulada no artigo 88, inciso I, c/c os artigos 19, 87, inciso I, e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/1990, de modo que a criança ou o adolescente seja amparado preferencialmente no seio de sua comunidade local e com a participação de sua família;
CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional (definido no art. 90, IV, do ECA) constitui medida protetiva de caráter provisório e excepcional (art. 101, VII e § 1º), utilizável como forma de transição para a reintegração familiar ou para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;
CONSIDERANDO as obrigações legais das entidades que desenvolvem programas de acolhimento previstas nos artigos 92 e 94 (com incidência estendida pelo § 1º do art. 94) do ECA, destacando-se a obrigação de oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (art. 94, VII), vestuário e alimentação suficientes (art. 94, VIII), cuidados médicos, psicológicos e odontológicos (art. 94, IX), e atendimento personalizado em pequenos grupos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(art. 92, III);
CONSIDERANDO o dever de fiscalização estatal previsto no artigo 95 do ECA sobre as entidades de atendimento, bem como a caracterização de infração administrativa e apuração de irregularidades em entidade governamental ou não governamental nos termos do artigo 191 do ECA;
CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), as Normas Operacionais Básico-Institucionais (NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009);
CONSIDERANDO as diretrizes e metas do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC 2025 - Resolução CONANDA/CNAS), especialmente no Eixo 2 ("Acesso e Qualidade dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, que rege o reordenamento, a qualificação da infraestrutura e o aprimoramento das condições objetivas do Acolhimento Institucional;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 31/2013, que disciplina a oferta regionalizada e consorciada de Serviços de Acolhimento (englobando de 2 a 4 municípios contíguos com tempo de deslocamento de até 2 horas);
CONSIDERANDO as especificações técnicas de acessibilidade da Norma ABNT NBR 9050;
CONSIDERANDO, por fim, a grave constatação fática de que a Casa de Acolhimento de Olinda encontra-se situada em imóvel com péssimas condições de habitabilidade, higiene, conservação e segurança, sem espaço físico adequado e sem instalações sanitárias, pedagógicas e de convivência que contemplem a complexidade técnica e a dignidade exigidas pelo serviço de acolhimento infantojuvenil;
RESOLVE, nos autos do presente Procedimento Administrativo n. 01897.000.054 /2026, RECOMENDAR:
1. À Sra. Prefeita de Olinda que adote providências urgentes para a mudança do imóvel onde funciona a Casa de Acolhimento de Olinda, cuja estrutura deve apresentar padrão estritamente residencial (não hospitalar, nem asilar ou correcional),
em consonância com o projeto político-pedagógico do programa e com as Orientações Técnicas CONANDA/CNAS nº 01/2009, observando rigorosamente as seguintes especificações estruturais e espaciais:
a) Capacidade e Dimensionamento dos Dormitórios: Fixar a capacidade máxima de atendimento em no máximo 20 crianças e adolescentes por unidade de acolhimento institucional. Os dormitórios devem ser ocupados por no máximo 04 crianças ou adolescentes por quarto, garantindo-se o dimensionamento mínimo de 2,25 m² por pessoa quando não houver espaço de estudo no quarto, ou 3,25 m² por pessoa quando o espaço de estudo for integrado ao dormitório; Cada acolhido deve dispor de cama /beliche individual em perfeitas condições de uso e armário/guarda-roupa individualizado para armazenamento de seus pertences pessoais;
b) Separação Física e Sanitários: Garantir separação física e visual absoluta dos dormitórios masculinos e femininos. Disponibilizar no mínimo 01 banheiro para cada 2,5 quartos para uso das crianças e adolescentes, com instalações sanitárias separadas por sexo para faixas etárias maiores. Prever obrigatoriamente dormitório e banheiro adaptados para o acolhimento de bebês/primeira infância (com fraldário e estrutura de higienização).
c) Acessibilidade Universal: Adequar integralmente todas as dependências físicas, acessos, circulação interna e banheiros às normas técnicas de acessibilidade da ABNT NBR 9050, assegurando plena mobilidade a crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida.
d) Conforto Ambiental, Segurança e Materiais: Dotar todas as dependências de iluminação artificial adequada e ventilação natural condizente com as condições climáticas locais. Prever gerador elétrico de emergência para manter a iluminação e
equipamentos essenciais em caso de pane ou falta de energia elétrica. Utilizar pisos laváveis, antiderrapantes e resistentes, paredes com pintura lavável sem prejuízo da segurança física, e cobertura térmica conveniente.
e) Núcleo de Serviços e Administração: Estruturar áreas de apoio devidamente isoladas dos dormitórios, compreendendo: Recepção/Sala de Espera (com mesa e cadeiras confortáveis), Sala da Direção/Administração (com arquivos trancados), Sala de Visitas privativa, Salas de Atendimento Técnico Individualizado e em Grupo (para psicologia e serviço social), Cozinha higiênica, Lavanderia, Almoxarifado, Garagem, Depósito de Resíduos e Vestiário exclusivo para funcionários.
f) Os espaços de convivência constituem a dimensão pedagógica e relacional da unidade protetiva, devendo ser minuciosamente projetados e equipados para favorecer a reparação de laços emocionais, o protagonismo infantojuvenil e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (arts. 92 e 94 do ECA; PNCFC 2025);
g) Garantir equipe técnica exclusiva e multidisciplinar composta, no mínimo, por psicólogo e assistente social (NOB-RH/SUAS), além de educadores/cuidadores socioeducativos. Elaborar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do serviço e confeccionar os Planos Individuais de Atendimento (PIAs) para cada acolhido (art. 101, § 4º, ECA).
Salienta-se que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.
Faz-se impositivo mencionar, ainda, que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério público sobre o tema exposto, não excluindo futuras
recomendações ou outras iniciativas com relação aos destinatários, bem como a outros eventuais responsáveis.
Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara da Criança e Adolescente de Olinda/PE, bem como ao CAO da Criança e Adolescente do MPPE, ao presidente do COMDACO, ao presidente da Câmara de Vereadores de Olinda/PE, para conhecimento.

Olinda, 26 de outubro de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

RECOMENDAÇÃO Nº 02173.000.298/2024
Recife, 21 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02173.000.298/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I e IV, c/c o artigo 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, c/c o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inciso VIII, e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4°, parágrafo único, alínea "c", no artigo 87, inciso I e no artigo 259, parágrafo único, todos da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no artigo 227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o artigo 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme artigo 19 c/c artigos 92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras se caracteriza como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que podem fazer parte do programa famílias ou pessoas da comunidade, habilitadas e acompanhadas pelos Programas de Acolhimento Familiar, que acolhem voluntariamente em suas casas por período provisório, crianças e/ou adolescentes, oferecendo-lhes cuidado, proteção integral e convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços;

CONSIDERANDO que as famílias acolhedoras se tornam vinculadas a um serviço que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes que, por uma circunstância de estarem com direitos fundamentais violados, recebem do aparato judicial a aplicação de uma medida protetiva, para usufruírem de condição de segurança e proteção;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) deve ter como objetivos o cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo acolhimento em ambiente familiar; a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente; a preservação da história da criança ou do adolescente, inclusive, pela “família acolhedora” e preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo;

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei nº 8.069/90 determina que o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

CONSIDERANDO que o artigo 34, §1º, da Lei nº 8.069/90, determina que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 34, §4º, da Lei nº 8.069/90 determina que poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora;

CONSIDERANDO que este documento visa a contribuir para que as ações de proteção à criança e ao adolescente possam efetivamente garantir as condições para seu pleno desenvolvimento, fortalecer-lhes a autoestima, propiciando-lhes plenas condições para o exercício pleno de seus direitos, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a instituição do Programa da Família Acolhedora tem como objetivo propiciar às crianças e aos adolescentes afastados temporariamente de suas famílias de origem por determinação do Poder Judiciário e do Conselho Tutelar convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o programa Familiar Acolhedora consistirá no acolhimento temporário de crianças ou adolescentes em ambiente familiar devidamente autorizado por termo de guarda provisória expedido pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da implantação de Programa de Famílias Acolhedoras no Município de Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO que o programa Família Acolhedora é regulamentado no Brasil pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com prioridade legal definida pela Lei 12.010/2009 e estruturado por leis municipais em cada cidade;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça enviou, por mais de uma vez, minuta de projeto de lei municipal ao Gabinete da Prefeitura de Garanhuns, referente à instituição do serviço de acolhimento familiar, medida de proteção prevista no art. 101, VIII da Lei 8.069/90, para análise e retorno das providências a serem encetadas, nesta cidade, para a promulgação da Lei Municipal de Família Acolhedora, consoante prevalência da medida de proteção prevista no art. 101, VIII da Lei 8.069/90 c /c do art. 34, §1º do ECA. Contudo até a presente data verifica-se ausência de resposta por parte do município de Garanhuns;

CONSIDERANDO a ausência de resposta por parte do Gabinete da Prefeitura de Garanhuns no PA 02173.000.314/2024;

RECOMENDA ao Prefeito do Município de Garanhuns:

1) Que, no prazo de até 60(sessenta) dias, elabore Projeto de Lei e encaminhe à Câmara dos Vereadores de instituição do Programa Família Acolhedora, obedecendo aos preceitos contidos no artigo 227 e parágrafos da Constituição da República de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;

2) Enquanto não implementado o Programa no município, deverá promover e assegurar o acolhimento de todas as crianças e adolescentes que porventura dele necessitarem, encaminhados pela autoridade judiciária ou, excepcionalmente, em caráter de urgência, pelo Conselho Tutelar, preferencialmente, nas casas de acolhimento já existentes no Município, devendo, neste caso, assegurar o integral acompanhamento e atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem, por meio de equipe técnica exclusiva, composta, no mínimo, de psicólogo e assistente social, ainda que contratados em caráter excepcional e temporário, devendo tais profissionais elaborar um Projeto Político-Pedagógico provisório para essa situação peculiar, além de atuar mediante a confecção de Planos Individuais de Atendimento (PIA’s) para atender o disposto no artigo 101, § 4º, do ECA.

3) Que no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recomendação , informe por escrito sobre o acatamento da presente Recomendação;

4) Que no prazo de até 05(cinco) dias, após o recebimento desta recomendação, faça divulgação à população através de postagem em rede social e no site da Prefeitura. Devendo encaminhar comprovação da divulgação para a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns dentro do mesmo prazo.

RECOMENDA ao Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns

5) Que no Prazo de 30(trinta) dias após receber o Projeto de Lei, coloque em discussão e votação o Projeto de Lei de instituição do Programa Família Acolhedora;

6) Que no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta, informe por escrito sobre o acatamento da presente Recomendação;

7) Que no prazo de até 5 (cinco) dias, após o recebimento desta, faça divulgação à população através de postagem em rede social e no site da Câmara. Devendo encaminhar comprovação da divulgação para a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns no prazo de até 5 (cinco) dias após a postagem.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará a adoção das medidas legais cabíveis à espécie.

DETERMINA, ainda, à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta ao Prefeito Municipal;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta ao Presidente da Câmara de Vereadores;

c) ENCAMINHE-SE cópia desta ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta ao Conselho Tutelar, para conhecimento.

e) COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta;

f) COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta;

g) COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta;

h) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia desta para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

Cumpra-se.

Garanhuns, 21 de outubro de 2026.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
3º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº 01631.000.064/2026
Recife, 31 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.064/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo para outras atividades 01631.000.064/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Petrolina/PE, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8, I da Res. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, incluindo-se aí os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública,
bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo dos autos do Procedimento Administrativo nº , já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Sobrestem-se os autos pelos períodos previstos nas cláusulas segunda e quarta do instrumento de ajustamento de conduta. Após o seu decurso, à conclusão.
2. Remeta-se cópia da portaria que determinar a instauração da Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, conforme disposição do art. 43 da Res. 003/2019 do CSMP.

Cumpra-se.

Afrânio, 31 de março de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01680.000.117/2026
Recife, 12 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.117/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis 01680.000.117/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por conduto do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos artigos 7º, 11 e 201, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e, especialmente, pelos artigos 8º, inciso III, e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como direito fundamental de todos e dever do Estado (artigo 196), assegurando aos cidadãos a proteção integral à vida e à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) impõe ao Poder Público a obrigação de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde, garantindo o fornecimento gratuito de medicamentos e tratamentos necessários à recuperação dos enfermos hipossuficientes (artigos 7º e 11);

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco prevê o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos de prova colhidos no âmbito da Notícia de Fato nº 01680.000.117/2026, iniciada em 29 de maio de 2026 perante esta Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos a partir de atendimento prestado à Sra. Thatiany Lima de Melo, genitora da criança B. C. L. de M. (nascido em 06/08/2016), acometido por quadro severo e crônico de Alopecia Areata (CID-10: L63.9);

CONSIDERANDO o laudo médico subscrito por profissional especialista em dermatologia do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP), atestando que o infante acompanha o serviço há 2 (dois) anos com grandes placas de alopecia e não obteve resposta satisfatória aos tratamentos convencionais instituídos (corticoterapia, clobetasol, prednisona, metotrexato), registrando a necessidade e a urgência do uso do medicamento de alto custo Citrato de Tofacitinibe 5mg (uso contínuo, 60 comprimidos/mês);

CONSIDERANDO o parecer psicológico colacionado aos autos, que atesta o acompanhamento psicoterapêutico contínuo do infante e evidencia o grave abalo emocional, a ansiedade e o impacto negativo na autoestima causados pelo avanço da patologia e pelas recaídas da queda capilar;

CONSIDERANDO que a genitora apresentou cópia do indeferimento formal expedido pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE - SEI nº 2300000266.004124/2026-69), recusando o fornecimento do Tofacitinibe sob a justificativa de que o fármaco não está contemplado para a CID-10 L63.9 no âmbito do Programa Farmácia do Estado;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa dos Gatos através do Ofício SMS nº 254/2026, as quais esclarecem que o Tofacitinibe integra o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), cuja competência financeira, de aquisição e de dispensação é exclusiva do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a genitora da criança comprovou ter adquirido temporariamente o fármaco mediante recursos próprios (no valor mensal de R$ 307,80) e apresentou registros fotográficos que demonstram a notável evolução clínica com a repilação e o reaparecimento de novos fios de cabelo, declarando, contudo, a impossibilidade financeira de manter o custeio sem comprometer o sustento da família;

CONSIDERANDO a certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça em 18 de agosto de 2026, atestando a ausência de resposta da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco ao Ofício nº 01680.000.117/2026-0001 (encaminhado em 24/07 /2026), restando evidenciada a mora estatal injustificada no dever de assegurar a continuidade do tratamento do infante;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cadastrado sob o nº 01680.000.117/2026, vinculado à Notícia de Fato de mesmo número, tendo por OBJETO :
Apurar e acompanhar as providências administrativas e/ou judiciais necessárias para a garantia do fornecimento contínuo do medicamento de alto custo Citrato de Tofacitinibe 5mg ao menor B. C. L. de M., assegurando o seu direito individual indisponível à saúde perante o Estado de Pernambuco.

Art. 2º. DETERMINAR, para a regular instrução do feito, as seguintes providências iniciais à secretaria desta Promotoria de Justiça:

I – PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO: Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (DEMP/PE) e comunique-se a sua instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOP Saúde), em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

II – REITERAÇÃO DERADEIRA À SES/PE: Expedir ofício de REITERAÇÃO à Gerência de Acompanhamento de Demandas Judiciais e Órgãos de Fiscalização e Controle (GAJ) da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), fazendo referência ao Ofício nº 01680.000.117/2026-0001, assinalando o prazo derradeiro e exíguo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação conclusiva sobre o fornecimento excepcional do medicamento Citrato de Tofacitinibe 5mg ao infantes B. C. L. de M., sob pena de ajuizamento imediato de Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência ante a fumaça do bom direito e o perigo de dano à saúde física e psíquica da criança;

III – CIÊNCIA À GENITORA: Notifique-se a Sra. Thatiany Lima de Melo, via meio eletrônico ou contato telefônico cadastrado nos autos, cientificando-a acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

IV – PRAZO DE TRAMITAÇÃO: O prazo inicial de tramitação para a conclusão deste procedimento será de 1 (um) ano, conforme estabelecido no artigo 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 12 de outubro de 2026.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01708.000.539/2026
Recife, 26 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01708.000.539/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01708.000.539/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração quanto à autenticidade, origem e regularidade do Atestado de Capacidade Técnica datado de 24/08/2022, emitido com timbre da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura de Serrita/PE em favor da empresa SUN LIGHT BRASIL EIRELI, contendo indícios de inserção de itens inexistentes e acréscimos indevidos de quantitativos em relação à planilha orçamentária da obra de Conclusão da Construção da Praça do Conjunto Habitacional Manoel Cecílio, bem como a apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e ilícitos decorrentes.

INVESTIGADO(S):

SUN LIGHT BRASIL EIRELI (CNPJ sob o nº 40.995.000/0001-93);

LUIZ ARTHUR RUFINO SAMPAIO SANTOS (ex-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura de Serrita/PE);

FRANCISCO UBIRACY LEITE NOVAIS (Engenheiro Civil - CREA-PE nº PE19785).

REPRESENTANTE: De ofício, a partir do Ofício nº 01998.001.798/2026-0001 expedido pela 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (manifestação originária sob sigilo - Audívia nº 5051659).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Autue-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), promovendo a conversão da Notícia de Fato nº 01708.000.539/2026 em Inquérito Civil;

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Notifique-se o investigado LUIZ ARTHUR RUFINO SAMPAIO SANTOS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome ciência da instauração do presente procedimento e apresente os esclarecimentos que entender cabíveis acerca da autoria da assinatura e das circunstâncias da emissão do Atestado de Capacidade Técnica de 24/08/2022;

Notifiquem-se a empresa investigada SUN LIGHT BRASIL EIRELI e o responsável técnico FRANCISCO UBIRACY LEITE NOVAIS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação e documentos comprobatórios (como diários de obras, ARTs e notas fiscais) pertinentes à execução dos quantitativos descritos no documento sob análise;

Requisite-se ao Município de Serrita/PE a juntada, em 15 (quinze) dias, das cópias das medições, ordens de pagamento, notas de empenho e termos de recebimento provisório e definitivo da obra atinente à Conclusão da Construção da Praça do Conjunto Habitacional Manoel Cecílio;

Extraia-se cópia integral dos presentes autos e remeta-se, via ofício, à Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Serrita/PE, requisitando a instauração do competente Inquérito Policial para apuração dos eventuais crimes de falsidade ideológica e uso de documento falso (arts. 299 e 304 do Código Penal), solicitando o envio de cópia da respectiva portaria inaugural no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Serrita, 26 de outubro de 2026.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01781.000.154/2026
Recife, 19 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.154/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Procedimento Preparatório 01781.000.154/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017; e artigo 8º da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pela observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública (artigos 37, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 837.311/PI (Tema 784/STF), a qual estabelece que a desistência, inaptidão ou não
comparecimento para posse de candidatos convocados dentro do quantitativo de vagas ofertadas no edital transmite ao candidato aprovado no cadastro de reserva o direito subjetivo à nomeação, na medida em que sua classificação alcance o quantitativo de vagas vagas;

CONSIDERANDO as declarações prestadas no Termo de Informação pelo candidato Chrystên Rayner Lins Bezerra, noticiando que foi aprovado no Concurso Público nº 01/2024 do Município de Machados/PE para o cargo de "Motorista Ambulância CNH C" (ofertadas 07 vagas diretas), e que a desistência/ausência de posse de 03 dos 07 candidatos convocados o alçou à 6ª colocação fática da lista de aprovados;

CONSIDERANDO que o Município de Machados/PE deixou transcorrer o prazo para resposta ao Ofício de requisição nº 01781.000.154/2026-0001 (f. 659, 660), tornando-se indispensável formalizar a conversão do feito e reiterar a requisição dos processos administrativos de convocação e desistência para delimitação exata do direito do noticiante e verificação da validade do certame (Portaria nº 379/2024);

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 01781.000.154/2026 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), registrando-se a autuação no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE).

A presente conversão tem por escopo apurar a ocorrência de vacância de vagas originárias do Edital nº 01/2024 do Concurso Público promovido pelo Município de Machados/PE (representado pelo Prefeito Constitucional Juarez Rodrigues Fernandes) para o cargo de Motorista (Ambulância CNH "C"), em decorrência de desistência, ausência de posse ou inaptidão de candidatos convocados, verificando-se a existência
de direito subjetivo à nomeação do noticiante Chrystên Rayner Lins Bezerra e a eventual contratação temporária preterititória de terceiros para a mesma função.

Para a instrução dos autos, determino a adoção das seguintes diligências:

Oficie-se em reiteração ao Prefeito do Município de Machados/PE (Juarez Rodrigues Fernandes), concedendo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

A) Cópia integral do Edital do Concurso Público nº 01/2024 para o cargo de Motorista (Ambulância CNH "C");

B) Relação nominal e cronológica de todos os candidatos convocados, nomeados, empossados e em efetivo exercício no referido cargo até a presente data;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

C) Cópias dos termos de desistência formal, certidões de não comparecimento para posse, portarias de exoneração ou atos de desclassificação/inaptidão de todos os candidatos convocados que não assumiram o cargo;
D) Informação discriminada sobre o número de cargos de Motorista criados por lei, quantitativo de cargos ocupados por efetivos, vagas vagas e eventual existência de contratados temporários na função;
E) Cópia do ato administrativo que eventualmente tenha prorrogado o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2024 (homologado em 07/08/2024, f. 668), sob pena de requisição judicial de documentos e adoção de medidas por crime de desobediência (art. 330 do CP).
Notifique-se o noticiante, Sr. Chrystên Rayner Lins Bezerra (via telefone /WhatsApp - (81) 97311-6042), informando-lhe a instauração do Procedimento Preparatório e a expedição de reiteração ao Município de Machados/PE.
Remeta-se cópia desta Portaria por meio eletrônico à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico e comunicação ao CSMP, à Corregedoria-Geral e ao CAOP Patrimônio Público.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 19 de outubro de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.137/2026
Recife, 28 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.137/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01871.000.137/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Documentação encaminhada por Adelma Maria indicando supostas irregularidades nas convocações do processo seletivo para profissionais de apoio da SEDUC
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019:
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a salvaguarda do direito fundamental à educação inclusiva e de qualidade para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;
CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 01871.000.137/2026, instaurada a partir do expediente noticiado pela senhora Adelma Maria de Lima, acerca de supostas irregularidades e preterições no cumprimento do Edital nº 007/2025 e da Portaria Conjunta SAD/SEDUC nº 084/2026, expedida após recomendação do Ministério Público no Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar na Rede Municipal de Ensino de Caruaru/PE;
CONSIDERANDO as alegações de que candidatos detentores de escolaridade em nível médio/magistério teriam sido mantidos eliminados do certame, sem a devida oportunização de reavaliação documental, enquanto ocorrem alegadas contratações precarizadas via Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) para o exercício das mesmas atribuições;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01871.000.137/2026, prorrogada em 21/07/2026, teve seu prazo regulamentar de tramitação esgotado, ensejando a instauração de procedimento administrativo para acompanhamento de políticas públicas;
RESOLVE:
1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), registrado sob o mesmo número de tombamento SIM nº 01871.000.137/2026, para o
acompanhamento e a fiscalização da política pública de provimento, regularidade do edital e contratação regular dos Profissionais de Apoio Escolar na Rede Municipal de Ensino de Caruaru/PE.
2. DETERMINAR a adoção das seguintes providências iniciais e de instrução:
a) Reitere-se o Ofício nº 01871.000.137/2026-0001, fixando-se o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que o Secretário Municipal de Educação e Esportes de Caruaru preste as informações requisitadas anteriormente, bem como informe detalhadamente:
a.1) Se os candidatos inscritos com nível médio/magistério eliminados sob a égide inicial da exigência de graduação superior tiveram suas inscrições reavaliadas após a edição da Portaria Conjunta SAD/SEDUC nº 084/2026;
a.2) O quantitativo atual de Profissionais de Apoio contratados por vínculo temporário e aqueles que atuam mediante prestação de serviços por RPA na rede municipal.
b) Na notificação, faça-se constar expressa advertência quanto ao risco de responsabilização administrativa e criminal por desobediência e ato atentatório às funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 7.347/1985.

Cumpra-se.

Caruaru, 28 de setembro de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.347/2026
Recife, 25 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.347/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.003.347/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental, de prioridade absoluta, devendo ser prestada com garantia de padrão de qualidade e em ambiente que assegure a proteção integral, o respeito e a dignidade das crianças (arts. 205, 206 e 227 da CF; arts. 4º, 5º, 18-A e 53 do ECA);

CONSIDERANDO o teor da denúncia formalizada pelo Conselho Tutelar da RPA 05 (Ofício nº 112/2026), originada de representação da Sra. C. M. S. S., noticiando supostas situações de maus-tratos, negligência, restrição alimentar, falta de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

higiene adequada e possível prescrição irregular de medicação controlada (Risperidona) sem laudo médico, envolvendo as crianças matriculadas na Creche Parceira Nossa Senhora das Graças;

CONSIDERANDO a inércia reiterada da Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC), que, mesmo após instada mediante os Ofícios nº 01891.003.347/2026-
0001 e nº 0003, não encaminhou informações ou instaurou sindicância para apurar os fatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar para tramitação da Notícia de Fato nº 01891.003.347/2026 e a necessidade de aprofundamento das investigações para fundamentar eventual adoção de medidas extrajudiciais ou ajuizamento de Ação Civil Pública para tutela de direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar as supostas irregularidades administrativas, falhas estruturais, negligência e maus-tratos ocorridos na Creche Parceira Nossa Senhora das Graças.

Para a instrução inicial do presente procedimento, DETERMINO AS SEGUINTES DILIGÊNCIAS:
Autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), promovendo-se as devidas atualizações e a vinculação da Notícia de Fato antecedente;

Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), bem como ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAO) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para fins de conhecimento, conforme art. 16, VI e § 2º, da aludida Resolução;

Expeça-se novo ofício à SEDUC Recife, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar cópia de relatórios de supervisão e fiscalização da referida creche e informar as providências administrativas adotadas;

Com o retorno dos autos, com ou sem resposta da SEDUC, proceda-se à análise da necessidade de inspeção in loco na referida unidade educacional pela equipe técnica desta Promotoria.

Cumpra-se.

Recife, 25 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.195/2026
Recife, 25 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.195/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.195/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais na defesa da Ordem Urbanística e do Meio Ambiente, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal de tramitação da Notícia de Fato nº 01923.000.195/2026, instaurada em 04/06/2026, o que impõe a sua conversão em procedimento próprio de apuração, nos moldes do art. 7º e do art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO os elementos fáticos colhidos, os quais apontam a contínua falta de iluminação pública na Rua Timbiras, bairro Cidade Tabajara, no Município de Olinda;

CONSIDERANDO que a Companhia Energética de Pernambuco (Neoenergia) relata que as interrupções decorrem da atuação preventiva de dispositivos de controle de carga, acionados devido a sobrecargas geradas por ligações elétricas clandestinas;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Gestão Urbana de Olinda (SGU) assevera a necessidade de desfazimento dessas ligações irregulares por parte da concessionária para o restabelecimento seguro da rede de iluminação pública, havendo um impasse operacional que penaliza a coletividade e agrava a insegurança local;

CONSIDERANDO a necessidade de articular uma solução interinstitucional que harmonize a prevenção de riscos elétricos, o combate a irregularidades e a garantia da prestação contínua do serviço essencial de iluminação pública;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 16 da Resolução CSMP nº 03/2019, para o fim de apurar as responsabilidades e viabilizar a regularização do fornecimento do serviço de iluminação pública na Rua Timbiras, bairro Cidade Tabajara, em Olinda, assegurando a segurança estrutural da rede e o desfazimento de ligações clandestinas. Fundamento no art. 129, III, da CF/88 e na Lei nº 7.347/1985.

Diante do exposto, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

a) Efetue-se o registro e a autuação no sistema informatizado de controle;

b) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral;

c) Expeçam-se notificações aos representantes legais da Companhia Energética de Pernambuco (Neoenergia), ao Secretário de Gestão Urbana de Olinda (SGU), ao Secretário de Segurança Cidadã do Município (Guarda Municipal) e ao noticiante para comparecerem à reunião (presencial ou virtual, a ser designada pela pauta da Promotoria). A pauta da reunião será a definição de um cronograma e protocolo de operação conjunta para o desfazimento seguro das ligações clandestinas e o imediato restabelecimento do circuito de iluminação pública na Rua Timbiras e áreas adjacentes impactadas;

d) Comunique-se o noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Autue-se e cumpra-se.

Olinda, 25 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01998.001.609/2025.
Recife, 15 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.609/2025 — Procedimento Preparatório

IC - INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.609/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, e da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e na Resolução CSMP nº 03/2019, que disciplinam a instauração e a instrução do Inquérito Civil Público no âmbito deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO os elementos de informação coligidos no bojo do presente procedimento, referentes ao Contrato nº 033/2014,firmado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Secretaria Executiva de Ressocialização (SDSDH/SERES - atualmente SJDH/SERES) e o Consórcio Construtor Walter Lopes /Carajás, objetivando a execução dos serviços de construção de cadeias públicas masculinas no município de Araçoiaba/PE;

CONSIDERANDO a constatação de apontamentos do Relatório nº 006/2020 /SERES, assim como das notificações decorrentes (Ofício nº 014/2019/GAE/SERES e Notificação Extrajudicial nº 005/2019-GTJA/SERES), os quais noticiaram a ocorrência de inconsistências financeiras e pagamentos em duplicidade/a maior em favor da empresa contratada;

CONSIDERANDO as justificativas prestadas pela Secretaria-Executiva de Ressocialização através do Ofício nº 14/2022-SERES, no qual restou informado ter sido celebrado Termo de Compromisso com Força de Ajuste (em 20/11/2020); contudo, admitiu a Administração não ter logrado êxito em efetuar o ressarcimento em pecúnia /estorno direto dos vultosos valores devidos aos cofres públicos;

CONSIDERANDO a assunção, por parte da Administração Contratante (alínea "e" do Ofício nº 14/2022-SERES), de que o montante indevidamente repassado foi objeto de substituição ou compensação pela execução de outros itens e quantitativos de obras de alvenaria faturados nos controvertidos Boletins de Medição nº 27 (UPM 01) e nº 29 (UPM 02);

CONSIDERANDO a premente necessidade de verificação e auditoria técnica para apurar a efetiva liquidação, regularidade legal e simetria de valores da suposta compensação financeira, a fim de averiguar a subsistência ou não de lesão ao erário e atos de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes delimitadores:

OBJETO:Apurar eventuais irregularidades na execução financeira e física do Contrato nº 033/2014 (SJDH/SERES), referente às obras de construção de cadeias públicas masculinas no município de Araçoiaba/PE, especificamente no tocante aos pagamentos indevidos/em duplicidade efetuados ao Consórcio Construtor Walter Lopes/Carajás, bem como à higidez e efetividade da compensação financeira operacionalizada via faturamento dos Boletins de Medição nº 27 e nº 29.

INVESTIGADO(S): Consórcio Construtor Walter Lopes/Carajás e Gestores /Agentes Públicos responsáveis pelo acompanhamento e liquidação do Contrato nº 033/2014.

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Para a instrução do feito, DETERMINO desde logo as seguintes providências:

1. Remessa à GMAT: Remeta-se cópia integral dos autos ao Grupo de Apoio Técnico Especializado (GMAT) do MPPE, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, emita parecer técnico conclusivo que ateste:

i) Se restou efetivamente comprovada nos autos a compensação financeira promovida pela SERES quanto aos pagamentos indevidos em duplicidade e os faturamentos dos Boletins de Medição nº 27 (UPM 01) e nº 29 (UPM 02);

ii) Em caso de insuficiência documental, a especificação pormenorizada de quais documentos adicionais e medições técnicas devem ser requisitados para viabilizar a formação de juízo de certeza quanto à ocorrência ou não de dano ao erário.

2. Comunicações de Praxe: Encaminhe-se cópia eletrônica desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP), bem como à Secretaria-Geral para a devida publicação no Diário Oficial, comunicando-se ainda ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

3. Registre-se e autue-se no sistema de acompanhamento processual. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo/cumulativo

PORTARIA Nº 02009.000.609/2026
Recife, 17 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.609/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02009.000.609/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02009.000.609/2026 foi deflagrada a partir do encaminhamento, pelo Núcleo da Pessoa com Deficiência do MPPE (Ofício nº 09/2026-NPCD/MPPE), do Requerimento nº 9562/2025 de autoria do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Vereador Eduardo Moura, aprovado pela Câmara Municipal do Recife, relatando graves inadequações estruturais de acessibilidade no Parque Treze de Maio, situado na Avenida Visconde de Suassuna, Bairro da Boa Vista, nesta Capital;

CONSIDERANDO as falhas apontadas no equipamento público, consistentes em ausência de padronização de rampas de acesso, corredores internos com piso irregular, deficiência na implantação/manutenção de piso tátil, ausência de sinalização acessível /comunicação inclusiva e inexistência de projeto específico de acessibilidade urbanística;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 assegura no art. 227, § 2º, e art. 244 a garantia de acessibilidade aos logradouros e edifícios de uso público às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando a promoção da dignidade da pessoa humana e do pleno desenvolvimento urbano (arts. 1º, III, 182 e 183 da CF/88);

CONSIDERANDO as diretrizes da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (incorporada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 com status constitucional), da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), da Lei Federal nº 10.098/2000, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e das normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 9050;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo estipulado na Notícia de Fato sem a prestação de informações complementares solicitadas e que a matéria exige o acompanhamento contínuo da implementação e fiscalização da política pública de acessibilidade urbanística no Parque Treze de Maio;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso II, e art. 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação das condições de acessibilidade urbanística e arquitetônica no Parque Treze de Maio, no Recife/PE.

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Habitação e Urbanismo), a partir do recebimento do Ofício nº 09/2026-NPCD/MPPE, subscrito pela Coordenadora do Núcleo da Pessoa com Deficiência do MPPE, o qual encaminhou demanda referente a possíveis irregularidades de acessibilidade no Parque Treze de Maio, equipamento público municipal situado na Avenida Visconde de Suassuna, Bairro da Boa Vista, Recife/PE.

A solicitação teve origem no Requerimento nº 9562/2025, de autoria do Vereador Eduardo Moura e aprovado pela Câmara Municipal do Recife, que noticiou a existência de diversos óbices ao livre trânsito e à fruição do espaço por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tais como: a) inadequação e falta de padronização nas rampas de acesso; b) piso interno irregular; c) falhas na instalação e conservação do piso tátil; d) ausência de sinalização tátil e recursos de comunicação inclusiva; e e) inexistência de projeto específico de acessibilidade.

No curso da tramitação, expediram-se os Ofícios nº 02009.000.609/2026-0001 e nº 02009.000.609/2026-0002 ao NPCD/MPPE solicitando o envio da cópia integral do Requerimento nº 9562/2025 para instruir a análise. Consoante certidão exarada em 17 de setembro de 2026 pela Secretaria desta Promotoria, decorreu o prazo de notificação sem o envio do aludido documento.

Em face da relevância social e da imperiosa necessidade de fiscalização contínua quanto à adequação das rotas acessíveis no Parque Treze de Maio perante o Poder Público Municipal, impõe-se a conversão/instauração da via procedimental adequada para o efetivo acompanhamento da política pública.

O Parque Treze de Maio constitui bem público de uso comum do povo voltado ao lazer, cultura e convivência comunitária. A permanência de barreiras arquitetônicas ou a falta de pisos táteis e rampas adequadas configura violação contínua aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, justificando o controle resolutivo do Ministério Público quanto às medidas corretivas a serem adotadas pela municipalidade.

Ante o exposto, com esteio nas atribuições ministeriais e na Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, DETERMINO as seguintes providências:

I. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico e comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE) e à Corregedoria Geral do MPPE, nos termos do art. 9º c/c art. 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

II. Solicite-se à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), na pessoa de seu Diretor-Presidente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Informe se existe projeto técnico ou plano em andamento destinado à adequação de acessibilidade urbanística e arquitetônica no Parque Treze de Maio, englobando rampas de acesso, regularização de pisos e instalação de piso tátil nos termos da ABNT NBR 9050;

b) Apresente o cronograma de manutenção e obras previsto para o referido equipamento público, apontando as dotações orçamentárias e contratos vigentes para tais intervenções;

III. Solicite-se-se ao Núcleo de Acesiobilidade (NAC), vinculado à Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo (SEPUL) / Controle Urbano do Município do Recife (SECON) que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize vistoria técnica in loco no Parque Treze de Maio a fim de confeccionar Relatório de Acessibilidade discriminando as desconformidades existentes com relação à NBR 9050 e à Lei Federal nº 13.146/2015;

IV. Oficie-se novamente ao Núcleo da Pessoa com Deficiência do MPPE (NPCD /MPPE), em reiteração ao Ofício nº 02009.000.609/2026-0002, solicitando que, se disponível no acervo do Núcleo, remeta a este órgão ministerial cópia do Requerimento nº 9562/2025 da Câmara Municipal do Recife para aditamento documental;

V. Decorridos os prazos assinalados sem manifestação, certifique-se nos autos e voltem conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2026.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça
(em exercício simultâneo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02014.001.134/2026
Recife, 21 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.134/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.134/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.S.O.B.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 32.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.154/2026
Recife, 23 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.154/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.154/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V.L.F.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se, os ofícios de eventos 0034, 0035, 0036 e 0037.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.167/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30a E 46a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento no 02014.001.167/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.167/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar no 75/1993, Lei no 8.625/1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.S.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei no 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aosdireitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4o da Lei no 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução no 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de
determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9o O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8o, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res- CSMP no 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 22.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução no no 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução no 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.205/2026
Recife, 20 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.205/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.205/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.M.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, o ofício ao CREAS Espinheiro de evento 0019.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02014.001.260/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.260/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.260/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.M.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos
direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 40.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02040.000.236/2026
Recife, 25 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02040.000.236/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02040.000.236/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal) e a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas, bem como para outras atividades que lhe incumbam, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, caput, da Constituição Federal), e que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e promover a melhoria das condições de saneamento básico (art. 23, incisos VI e IX, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) define poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população (art. 3º, inciso III, alínea "a"), impõe ao poluidor o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados (art. 4º, inciso VII) e prevê a responsabilidade objetiva pela reparação do dano ambiental (art. 14, § 1º), o que se conjuga com a Lei n.º 9.605/1998 e com a Lei n.º 7.347 /1985;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção, da precaução, do poluidor pagador e da reparação integral do dano ambiental, bem como os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), e que o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

saneamento básico, cuja universalização é diretriz da Lei n.º 11.445/2007, é fator determinante e condicionante da saúde (art. 3º da Lei n.º 8.080/1990), sendo o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário reconhecido como direito humano pela Resolução A/RES/64/292 da Assembleia Geral das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02040.000.015/2023, instaurado em 2023 para apurar a ausência

de rede de escoamento e tratamento de esgoto na Rua Ezequiel Gonçalves, Distrito de Bom Jesus do Araripe, foi arquivado por saneamento procedimental, uma vez que o esgoto público, retirado da residência do noticiante originário, passou a atingir o terreno da Sra. Adautina Ernestina Feitosa Moraes, situado na Rua Silvestre Lima, nº 140, no mesmo distrito, com a determinação de abertura de novo procedimento e traslado integral das peças, o que deu origem à Notícia de Fato SIM nº 02040.000.236 /2026, com data de início em 01/06/2026;

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria do Departamento de Vigilância Sanitária (período de inspeção de 02/10/2025), encaminhado pelo Ofício nº 457/2025 /GS/SMS/PMA, de 20/11/2025, identificou despejo de esgoto a céu aberto, com tubulação desviada para a propriedade da Sra. Adautina, contaminação visível da água do poço existente, tornando-a imprópria para consumo humano, e a necessidade de análise microbiológica da água do manancial;

CONSIDERANDO que, na audiência realizada em 25/02/2026, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Araripina (SEINFRA) comprometeu-se a informar a data do pagamento da indenização do acordo de desapropriação homologado nos autos do Processo nº 0002917-41.2022.8.17.2210, passando a fluir, a contar do pagamento, o prazo de 90 (noventa) dias para a execução e solução definitiva da demanda estrutural, e a Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA) comprometeu se a apresentar, em 20 (vinte) dias, o projeto de recuperação da área degradada e o respectivo cronograma, tendo sido juntado, em 02/03/2026, comprovante de pagamento efetuado em 27/02/2026 (o que fez findar o prazo de 90 dias em 28/05 /2026);

CONSIDERANDO que a AMMA, por meio do Ofício nº 093/2026 (16/07/2026), apresentou Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), consistente na criação de mata ciliar no entorno do barreiro da proprietária e de horto caseiro misto, e relatório da segunda vistoria técnica (16/07/2026), no qual se registrou que a proprietária discordou do plantio de árvores, por tratar-se de área tradicionalmente cultivada com milho e feijão, e indicou como medida compensatória adequada a revitalização da cacimba existente ou a perfuração de novo poço, tendo a equipe técnica constatado que persiste o lançamento de efluentes, que a vala/cisterna escavada em terreno vizinho adquirido pelo Município já se encontra com a capacidade comprometida, com transbordamento, e que o dano ambiental ainda persiste;

CONSIDERANDO que a SEINFRA, por meio do Ofício nº 193/2026 (25/09 /2026), informou a conclusão física da fossa séptica, que passará a ser utilizada, e encaminhou relatório fotográfico de sua execução, reconhecendo, contudo, que o registro não comprova, por si só, a retirada definitiva do esgoto a céu aberto no terreno da Sra. Adautina, comprometendo-se a verificar o ponto afetado após o início da utilização e a encaminhar registro complementar;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias (art. 3º da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019), tendo a Notícia de Fato sido prorrogada em 06/07/2026 e o prazo máximo se esgotado em 29/09/2026, sem que o seu objeto restasse equacionado, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial para obter a cessação do lançamento do esgoto e a recuperação ou compensação do dano ambiental;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º, incisos II e IV, e 9º da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, com o seguinte OBJETO : "Acompanhar a execução das medidas estruturais e ambientais destinadas a cessar o lançamento de esgoto público a céu aberto no imóvel situado na Rua Silvestre Lima, nº 140, Distrito de Bom Jesus do Araripe, Araripina/PE, e a promover a recuperação ou a compensação do dano ambiental dele decorrente, incluindo a contaminação do solo e da água do poço (cacimba) existente no local", e DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

I – Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural no SIM, assinalando como objeto o acima delimitado, com a migração, para o Procedimento Administrativo, de todas as peças da Notícia de Fato SIM nº 02040.000.236/2026;

II – Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) com atribuição em Meio Ambiente e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP /MPPE n.º 003/2019;

III – Requisite-se ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos de Araripina que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe o registro complementar de que trata o Ofício nº 193/2026, com relatório fotográfico datado, posterior ao início da utilização da fossa séptica, que demonstre se o lançamento de esgoto a céu aberto no terreno da

Sra. Adautina Ernestina Feitosa Moraes cessou definitivamente, devendo informar ainda: (a) a data de início de utilização da fossa séptica; (b) o projeto técnico e a capacidade da estrutura, com a indicação da destinação final do efluente; e (c) se a vala /cisterna anteriormente escavada em terreno vizinho foi desativada e como se dará a sua manutenção;

IV – Requisite-se ao Diretor-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA) que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe parecer técnico conclusivo sobre: (a) a extensão do dano ambiental ao solo e à água do poço; (b) a viabilidade técnica e o custo estimado da revitalização da cacimba existente ou da perfuração de novo poço, em substituição à compensação por plantio de árvores, à vista da manifestação da proprietária; e (c) proposta de recuperação ou compensação do dano, com cronograma de execução, mantidos, se tecnicamente cabíveis, os elementos do PRAD;

V – Notifique-se a Sra. Adautina Ernestina Feitosa Moraes, por meio que assegure a comprovação do recebimento (telefone/WhatsApp (87) 9155-7474 ou entrega pessoal), da instauração do presente procedimento, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o lançamento de esgoto em seu terreno cessou após a conclusão da fossa séptica e se mantém o interesse na revitalização da cacimba ou na perfuração de novo poço como forma de compensação;

VI – A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019 e a Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Cumpra-se.

Araripina, 25 de outubro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.941/2025
Recife, 9 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.941/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02142.000.941/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Suposto detrimento de aprovados em concurso - Analista de políticas públicas - AUDIVIA Nº 3782563
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o despacho de evento 045.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de outubro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02160.000.296/2026
Recife, 26 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.296/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02160.000.296/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atribuição na curadoria do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e ainda:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02160.000.296/2026 foi instaurada por esta 4ª Promotoria de Justiça a partir do recebimento de relato de resistência indevida da Gestão Municipal de Abreu e Lima/PE em aparelhar a Procuradoria do Município com quadro próprio de servidores efetivos, sendo apontado o uso de contratações externas de escritórios de advocacia e uso de cargos comissionados para a realização de atribuições típicas da carreira de Procurador Jurídico, a despeito da existência de cargos vagos no quadro funcional e de concurso público homologado e vigente;
CONSIDERANDO que, em sede de diligências iniciais, em audiência realizada com a Procuradora-Geral do Município de Abreu e Lima, cargo de provimento
comissionado, esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de que a Lei Municipal nº 1.117/2019 prevê a existência de 4 (quatro) cargos efetivos de Procurador Jurídico, tendo sido evidenciada a sobrecarga de trabalho do órgão e a premente necessidade de fortalecimento institucional de sua estrutura técnica permanente;
CONSIDERANDO que o Concurso Público inaugurado pelo Edital nº 001/2024 para o cargo de Procurador Jurídico do Município de Abreu e Lima teve o resultado final homologado, com vigência de 2 (dois) anos prorrogável por igual período, com candidatos aprovados integrando o cadastro de reserva;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, o Procedimento
Administrativo constitui o instrumento cabível da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;
CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das diligências instrutórias para apuração dos fatos e a avaliação das providências cabíveis;
RESOLVE
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com escopo de acompanhar e fiscalizar o adequado aparelhamento da Procuradoria do Município de Abreu e Lima/PE, notadamente o provimento dos cargos efetivos vagos de Procurador Jurídico Municipal e a cessação da utilização de servidores comissionados ou terceiros contratados para a execução de atividades-fim da advocacia pública em detrimento da estruturação do órgão mediante servidores efetivos;
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
2. Elabore-se Relatório de Levantamento de Informações acerca do quadro de pessoal relativo à Procuradoria e das contratações de serviços jurídicos no âmbito do Município de Abreu e Lima/PE;
3. Com a juntada do referido relatório, venham os autos conclusos para análise;
4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS /MPPE), para ciência.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02257.000.197/2026
Recife, 23 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02257.000.197/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02257.000.197/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02257.000.197/2026, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, nos moldes do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º, 15 e 18-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02257.000.197/2026, relatando que foi criado o perfil anônimo "@marga.noticias" na rede social Instagram para promover práticas sistemáticas de cyberbullying, gordofobia, assédio e difamação contra estudantes adolescentes da EREM Professora Margarida de Lima Falcão, acarretando graves danos emocionais às vítimas, a exemplo da adolescente J. B. de O., que desenvolveu quadro de ansiedade aguda e evasão escolar temporária;

CONSIDERANDO a inércia da 105ª Delegacia de Polícia de Pesqueira/PE em responder às requisições ministeriais acerca das providências investigativas adotadas, bem como a ocorrência de falhas técnicas na plataforma oficial da empresa Meta que impediram o regular congelamento cautelar dos dados telemáticos dos ofensores;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, visando acompanhar e garantir a devida prestação do serviço/resolução do problema, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento das medidas necessárias, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: “Acompanhar as investigações e a rede de proteção às vítimas frente à prática de cyberbullying e exposição vexatória contra adolescentes da EREM Professora Margarida de Lima Falcão por meio de perfis em redes sociais”.

2. REITERE-SE o ofício expedido à 105ª Delegacia de Polícia de Pesqueira/PE , fixando o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para o envio do relatório de andamento dos Boletins de Ocorrência n. 26E0195000882 e n. 26E0195000891, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

3. OFICIE-SE, por via postal com Aviso de Recebimento (A.R.), à representação legal da META PLATFORMS, INC. no Brasil, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o congelamento imediato dos dados cadastrais e logs de conexão do perfil "@marga.noticias", superando o erro sistêmico do portal online.

4. CIENTIFIQUE-SE o noticiante acerca da instauração do presente procedimento.
Cumpra-se o disposto quanto à publicidade dos atos, providenciando-se a remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 23 de outubro de 2026.

Vinícius Henrique Campos da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02257.000.263/2026
Recife, 26 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02257.000.263/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02257.000.263/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02257.000.263/2026, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, da sociedade e da família assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação e à profissionalização, colocando-os a salvo de toda forma de negligência e exploração, sendo proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 227 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como dos arts. 4º, 53 e 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02257.000.263/2026, relatando que o adolescente K. T. B. B. encontra-se em prolongada evasão escolar em razão de o seu genitor, E. de S. B., condicionar o retorno aos estudos à obtenção de vaga no período noturno, com o fito de viabilizar o labor do jovem em estabelecimento comercial (padaria) durante o dia;
CONSIDERANDO a expressa recusa do responsável legal em efetivar a matrícula na vaga de Ensino Médio em tempo integral devidamente garantida e ofertada pela Gerência Regional de Educação na EREM Elizeu Araújo, optando por manter o adolescente afastado do ensino regular;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, visando acompanhar e garantir a devida prestação do serviço/resolução do problema, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP n. 03/2019;
RESOLVE:
INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento das medidas necessárias, determinando as seguintes diligências iniciais:
1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria, com o objeto: “Apurar e acompanhar a situação de evasão escolar e suspeita de trabalho infantil irregular envolvendo o adolescente K. T. B. B., garantindo sua inserção e permanência no sistema regular de ensino”.
2. REITERE-SE o ofício ao Conselho Tutelar de Pesqueira para que, no prazo de 10 (dez) dias, diligencie junto ao genitor E.S.B e ao adolescente K.T.B.B. quanto à necessidade e à viabilidade de efetivação da matrícula na vaga ofertada pela GRE-SMI (Ensino Médio em tempo integral, Escola de Referência Elizeu Araújo), comunicando o resultado a esta Promotoria e monitorando a situação familiar;
3. CIENTIFIQUE-SE o noticiante acerca da instauração do presente procedimento.
Cumpra-se o disposto quanto à publicidade dos atos, providenciando-se a remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 26 de outubro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Vinícius Henrique Campos da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02257.000.513/2026
Recife, 23 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02257.000.513/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02257.000.513/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02257.000.513/2026, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e das disposições afins do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02257.000.513/2026, relatando que o Município de Poção/PE não dispõe de serviço próprio de acolhimento institucional ou de programa de acolhimento familiar, tampouco integra consórcio intermunicipal para tais finalidades, restando as crianças acolhidas (a exemplo de J. G. A. M. e M. S. A. M.) enviadas para municípios distantes;

CONSIDERANDO a omissão contínua do ente municipal e a inadequação da política atualmente praticada, que se limita ao fornecimento de transporte para familiares, conduta que dificulta a preservação dos vínculos socioafetivos, aliada à inércia injustificada da Secretaria Municipal em responder às requisições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, visando acompanhar e garantir a devida prestação do serviço/resolução do problema, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento das medidas necessárias, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: “Acompanhar e fiscalizar de forma continuada a estruturação, o planejamento e a implementação de política pública de acolhimento institucional e/ou familiar, inclusive mediante eventual consórcio intermunicipal, no Município de Poção/PE”.

2. Reitere-se o Ofício nº 02257.000.513/2026-0001 à Secretaria Municipal de Assistência Social de Poção/PE, com a entrega pessoal à Sra. Secretaria Municipal, fixando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que informe objetivamente se existe planejamento ou tratativa para implementação de acolhimento no próprio município ou, de forma subsidiária, a formalização de parceria/consórcio regional, advertindo-se acerca das consequências legais decorrentes do descumprimento injustificado de requisição ministerial.

3. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Poção/PE, com cópia desta Portaria, fixando o prazo de 10 (dez) dias para que tome ciência formal da presente investigação e preste os esclarecimentos cabíveis quanto à ausência de estruturação e de previsão orçamentária para a devida política pública de acolhimento municipal.

CIENTIFIQUE-SE o noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Cumpra-se o disposto quanto à publicidade dos atos, providenciando-se a remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 23 de outubro de 2026.

Vinícius Henrique Campos da Costa,
Promotor de Justiça.

ATA Nº 01891.004.516/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.516/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PAp 01891.004.516/2026
Ao 26 (vinte e seis) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2026, por volta das 10h10min, através de reunião presencial na sede das Promotorias de Cidadania da Capital mas também gravada através do aplicativo Google Meet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e dialogar soluções, a respeito dos critérios de seleção de cotistas no SSA (Sistema Seriado de Avaliação) da UPE (Fundação Universidade de Pernambuco).
Presente os (as) senhores/doutores (as):
ANNA IZABEL FURTADO DE MIRANDA LUNARDELLI (parte denunciante); ELPIDIO LUNARDELLI JUNIOR (parte denunciante); MARCO ANDRE BRETA ANANIAS DE OLIVEIRA (parte interessada); TARCIA REGINA DA SILVA (Diretora da Diretoria de Processos Seletivos Acadêmicos, UPE); CLAUBERTO FRANCISCO DA SILVA (Assistente Administrativo, UPE); LYLIAN KELLY DE SIQUIERA GOMES (Coordenação de Processamento de Dados). LUIZ EDMUNDO CELSO BORBA (Chefe da Procuradoria Jurídica da UPE).
Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo das falas foi elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.
A final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a UPE-Universidade de Pernambuco (Reitoria), informar sobre:
1) os estudos referentes à possibilidade de alteração das regras do SSA para o exame de 2027, com ingresso em 2028, máxime com relação à aplicação, por analogia, do art. 4º, § 2º, da Lei Federal 12.711/2012, alterada pela Lei 14.723/2023;
2) prazo para informar ao MPPE sobre o cumprimento da pactuação: até 19.02.2027.
A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, juntamente com o link da gravação da audiência. Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.
Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

EXTRATOS Nº 02272.000.101/2026
Recife, 26 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.101/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis Extrato Sucinto da Portaria de Instauração
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Extrato Sucinto da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis de nº 02272.000.101/2026 (origem: Notícia de Fato nº 02272.000.101/2026), para publicação.
Portaria de Instauração: do PA 02272.000.101/2026, datada de 20 de outubro de 2026.
Autoridade Instauradora: 2º Promotor de Justiça de Surubim.
Fundamento Legal: Arts. 127, caput, e 230 da CF/88; arts. 2º, 3º, 10, 19, 43, 44 e 45 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e art. 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do MPPE.
Objeto: Apurar notícia de violação a direitos fundamentais de pessoa idosa no Município de Surubim/PE, decorrente de relato de negligência e maus-tratos no âmbito familiar, bem como acompanhar a aplicação e a efetivação das medidas protetivas cabíveis.
Investigada / Noticiada: Maria Luzia.
Pessoa Protegida: Dados qualificativos suprimidos para preservação da imagem e intimidade, nos termos do art. 16, § 1º, e art. 26, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019 do MPPE.
Prazo de Conclusão: 1 (um) ano, na forma do art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do MPPE.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 28ª PJ Criminal da Capital
Recife, 26 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ADEMILSON ARRUDA SILVA, RG: X.X77.5XX SDS-PE, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.1.1.004435 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2026.10.26 19:40:25 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 25/2026

Quadro Permanente

CARGO	ÁREA	QTDE
ANALISTA MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA ARQUITETURA AUDITORIA BIBLIOTECONOMIA BIOLOGIA CIÊNCIAS CONTÁBEIS COMUNICAÇÃO SOCIAL DOCUMENTAÇÃO ENGENHARIA CIVIL ENGENHARIA ELÉTRICA ESTATÍSTICA INFORMÁTICA JURÍDICA NUTRIÇÃO PEDAGOGIA PLANEJAMENTO PROCESSUAL PSICOLOGIA MEDICINA SERVIÇO SOCIAL	247
TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO CONTABILIDADE ELETRÔNICA TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA TRANSPORTE	475

Quadro Suplementar – em extinção

CARGO	ÁREA	QTDE
TÉCNICO MINISTERIAL SUPLEMENTAR	ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO ELETRÔNICA TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA TRANSPORTE	09

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIAS PGJ N.º 3.490/2026 E N.º 3.496/2026

EDITAL N.º 0105/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital	
Matrícula	Habilitado(a)
1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
1910191	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

EDITAL N.º 0106/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital	
Matrícula	Habilitado(a)
1741438	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

EDITAL N.º 0107/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital	
Matrícula	Habilitado(a)
1879499	ELIANE GAIA ALENCAR
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

EDITAL N.º 0108/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Feitos: Atuação nos Feitos do Juizado Especial Criminal de Pesqueira	
Matrícula	Habilitado(a)
1900455	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
1904795	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
1909088	HILEN CORREIA SANTOS

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIAS PGJ N.º 3.490/2026 E N.º 3.496/2026

1910167	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1900277	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
1910680	LUCAS RAMOS CARVALHO
1900803	SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
1910191	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

EDITAL N.º 0109/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: Promotor de Justiça de Maraial	
Matrícula	Habilitado(a)
1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1910167	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
1910191	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
1910680	LUCAS RAMOS CARVALHO
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

EDITAL N.º 0110/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: Promotor de Justiça de Quipapá	
Matrícula	Habilitado(a)
1900820	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
1910183	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1910167	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
1897950	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
1909088	HILEN CORREIA SANTOS
1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIAS PGJ N.º 3.490/2026 E N.º 3.496/2026

1910191	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
1909177	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO
1910680	LUCAS RAMOS CARVALHO
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

EDITAL N.º 0111/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca	
Matrícula	Habilitado(a)
1909096	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA
1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

EDITAL N.º 0112/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	
Matrícula	Habilitado(a)
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

EDITAL N.º 0113/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	
Matrícula	Habilitado(a)
1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIAS PGJ N.º 3.490/2026 E N.º 3.496/2026

EDITAL N.º 0114/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	
Matrícula	Habilitado(a)
1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
1910191	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
1899201	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
1909088	HILEN CORREIA SANTOS
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

EDITAL N.º 0115/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda	
Matrícula	Habilitado(a)
1879014	ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
1910191	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
1899201	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
1909088	HILEN CORREIA SANTOS
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

EDITAL N.º 0116/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista	
Matrícula	Habilitado(a)
1885138	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
1900277	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
1879685	ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
1900803	SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
1910191	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIAS PGJ N.º 3.490/2026 E N.º 3.496/2026

1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
1910167	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
1909088	HILEN CORREIA SANTOS
1910680	LUCAS RAMOS CARVALHO
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

EDITAL N.º 0117/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá	
Matrícula	Habilitado(a)
1910183	PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE
1899201	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1910191	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
1910167	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
1909088	HILEN CORREIA SANTOS
1909177	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

EDITAL N.º 0118/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	
Matrícula	Habilitado(a)
1910191	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

EDITAL N.º 0119/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	
Matrícula	Habilitado(a)
1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIAS PGJ N.º 3.490/2026 E N.º 3.496/2026

1910191	EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

EDITAL N.º 0120/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: Promotor de Justiça de Triunfo	
Matrícula	Habilitado(a)
1907646	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
1909177	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO
1909207	JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA
1910167	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
1909088	HILEN CORREIA SANTOS
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

EDITAL N.º 0121/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Custódia	
Matrícula	Habilitado(a)
1907646	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
1909207	JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA
1910167	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1907565	RENNAN FERNANDES DE SOUZA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

EDITAL N.º 0122/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos

LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIAS PGJ N.º 3.490/2026 E N.º 3.496/2026

Cargo: Promotor de Justiça de Belém do São Francisco	
Matrícula	Habilitado(a)
1907646	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
1909177	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO
1909207	JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA
1910680	LUCAS RAMOS CARVALHO
1907565	RENNAN FERNANDES DE SOUZA
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1910167	IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
1900498	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
1909088	HILEN CORREIA SANTOS
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

EDITAL N.º 0123/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Cargo: Promotor de Justiça de Bom Conselho	
Matrícula	Habilitado(a)
1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
1899228	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
1909088	HILEN CORREIA SANTOS
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
1897950	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
1909177	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO
1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1910736	ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

ANEXO I

PORTARIA SUBADM Nº 1344/2026

Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1878620	Adriano Márcio Arrais de Oliveira	Central de Recursos em Matéria Criminal
1898280	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	Central de Recursos em Matéria Criminal
1894595	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima	Núcleo de Soluções Fundiárias
1896989	Ana Paula Vargas de Alcantara	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1896776	Andrea Carla Campos Brandão	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1898264	Arlington Souza Coelho	Promotor de Justiça de Fernando de Noronha
1893041	Benedito Alves Tiu Junior	Promotor de Justiça de Cachoeirinha
1896008	Bruno Valente Firmino dos Santos	Caravana da Pessoa Idosa
1893076	Camila de Almeida Santos Lopes	Promotor de Justiça de Lagoa Grande
1897055	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior	2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru
1894617	Claudio Firmino Cabral Filho	Promotor de Justiça de Maraial
1898256	Cristiano Bakker de Castro	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1896920	Daniel Cunha Martins	2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1893700	Diego Freitas Santos	26º Promotor de Justiça Cível da Capital
1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	Atuação nos Feitos do Juizado Especial Criminal da Comarca de Pesqueira
1891022	Diogo Alexandre de Sá Barbosa	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
1901621	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	Central de Recursos em Matéria Criminal
1879847	Elaine Cavalcante dos Santos	CAO Defesa Social - NAESP
1888544	Elizabeth Bayma P. Cassimiro	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1893432	Emanuella de Sousa Xavier	NUPEMA - Região 2
1890883	Ericka Ribeiro Correia	CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
1894625	Ewerton dos Santos Pimentel	Promotor de Justiça de Quipapá
1891391	Felipe Euclides Lauriano Araújo	Promotor de Justiça de Tracunhaém
1890484	Frederico João Machado Lundgren	Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira - NGAF
1886240	Gabriella Vanessa Gomes De Matos	Central de Recursos em Matéria Criminal
1895354	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	Promotor de Justiça de Caetés

1895923	Hugo Astrinho da Rocha Branco	3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	Feitos da Vara Única de Itambé
1895672	Jorge Cláudio de Mélo e Silva	20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania – Habitação e Urbanismo
1888650	José Leonaldo da Silva	2º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
1895389	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais (NUEL)
1886444	Juliana Sales Rodrigues	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1886452	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	Central de Recursos em Matéria Cível
1893483	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1896830	Karoline Stupp Ribeiro	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1895257	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	Promotor de Justiça de Cupira
1896067	Leonardo Bezerra Leal	Núcleo da Pessoa com Deficiência (NPCD)
1890492	Lucielly Cavalcante de Oliveira	4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1898469	Marcella de Mattos Alecrim Akke	6º Promotor de Justiça Cível da Capital
1890255	Marcello Lyra De Vasconcelos	Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos de Petrolina
1897411	Marcelo Davilla Angelim Paiva	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1896237	Marcelo Oliveira Resende	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1890344	Marcos Aurélio Florêncio Dantas	Central de Recursos em Matéria Cível
1886606	Marcos Henrique Vieira de Lima	Central de Recursos em Matéria Cível
1896750	Maria Helena Rodrigues De Barros Wanderley Filha	1º Promotor de Justiça Cível da Capital
1893831	Mario Jorge De Andrade Carvalho	Promotor de Justiça de Belém do São Francisco
1886746	Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior	Central de Recursos em Matéria Criminal
1888854	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga	Promotor de Justiça de Iati
1888862	Paula Roberta Pereira Freire	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1890360	Pedro Henrique dos Santos Mesquita	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
1890000	Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	1º Promotor de Justiça de Custódia
1890514	Raquel Borba de Melo	Promotor de Justiça de Cumaru
1891057	Raquel Miranda de Oliveira Kohler	Núcleo de Apoio à Mulher (NAM)
1894030	Renan De Sousa Albuquerque	Central de Recursos em Matéria Criminal
1894714	Rita de Cássia Nascimento de Santana	22º Promotor de Justiça Cível da Capital
1895451	Rossana Cristina Tavares Ferreira De Souza	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude

1890310	Sabrina de Barros Correia Galindo	17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital
1895575	Sérgio de Castro Sato Buarque	Feitos da Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru
1898647	Thaise Candeias Alves	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1888269	Tiago Gomes de Freitas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
1894765	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	13º Promotor de Justiça Criminal da Capital